



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.052 BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1967

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dagmar Feitosa Alves, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Posto da Pedreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7888)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altamira Guimarães de Souza, diarista equiparada, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública
(G. — Reg. n. 7888)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Maria Barros Freitas,

GOVERNO DO ESTADO

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chief do Gabinete do Governador

OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretario de Estado do Governo

Dr. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretario de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretario de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Sur. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

diarista da Secretaria de Estado de saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 10 de maio do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7889)

DECRETO DE 14 DE JUNHO

DE 1967

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor da Graça Mendonça, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7890)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miriam Cavalcante da Silva, dia-

rista da Secretaria de Estado de Saúde Pública 60 dias de li-

cença repouso, a contar de 22 de

abril a 20 de junho do corrente

ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7891)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo

com o art. 103, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a

Maria Eunice de Lima Maia,

ocupante do cargo de Auxiliar

de Enfermagem, Nível 5, do Qua-

dro Único, lotado no Centro de

Saúde n. 1, da Secretaria de Es-

tado de Saúde Pública, 180 dias

de licença, em prorrogação, pa-

ra tratamento de saúde a contar

de 7 de maio a 2 de novembro

do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em

exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira

da Silva
Secretário de Estado de
Saúde Pública

(G. — Reg. n. 7892)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 0998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
NCRS	NCRS		
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,66
OUTROS ESTADOS		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES cada centímetro	0,70
B. MUNICÍPIOS		Página de contabilida- dade — preço fixo	80,00
Anual	40,00		
Semestral	20,00		

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e repartições Públicas devem reneter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Orgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Exceutadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enterreço, não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO co, lotado no Departamento de Ensino Primário.

DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Ana Maria de Freire Guedel Gabriel, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7877)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracina Cavalcante Barbosa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único,

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-ofício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Chani Melén, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7880)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Sena, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7881)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isabel de Souza, do cargo de Professor Habilidado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7882)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Ferreira de Carvalho, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7883)

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7879)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neime Lúcia D'Ataide Campos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7884)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Teodora da Costa, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7885)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 2 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear Sebastião Canuto de Lima para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Ananindeua, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7865)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, José Ribeiro da Rocha, do cargo de Comissário de Polícia do Lugar Tambai-Açu, município de Baía.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7866)

**DECRETO DE 5 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado: resolve nomear João Alves de Souza, para exercer o cargo de

Comissário de Polícia do Lugar
Tambai-Açu, município de Baiano,
vago com a exoneração de José
Brito da Rocha.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de junho de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7867)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o
ato que nomeou José Almeida
Soares Arrozal, para exercer o
cargo de Comissário de Polícia
da sede do município de Chaves.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7867)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve tornar sem efeito o
ato que exonerou Wilson Pinto
Figueiredo, do cargo de Comis-
sário de Polícia da sede do mu-
nicipio de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7858)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Augusto Dan-
tas Monteiro, do cargo de Comis-
sário de Polícia do Lugar Gam-
boão, município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7859)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Monel Ba-
tista Ferreira Primo, do cargo
de Escrivão de Polícia da sede
do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7860)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear José Almeida
Soares, para exercer o cargo de
Comissário de Polícia do Lugar
Arrozal, município de Chaves,
que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7861)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Autônio Men-
des de Figueiredo, para exercer
o cargo de Comissário de Polícia
do Lugar Gamboão, município de
Chaves, vago com a exoneração
de Augusto Dantas Monteiro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7862)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Justo Espindo-
la dos Sontos, para exercer o
cargo de Escrivão de Polícia da
sede do município de Chaves,
vago com a exoneração de Ma-
nuel Batista Ferreira Primo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7863)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Antônio Men-
des Modesto, para exercer o
cargo de Delegado de Polícia do
município de São Félix do Xingu
que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7864)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria de Nazaré Cesta e Silva,
diarista-equiparada, da Secreta-
ria de Estado de Segurança Pú-
blica, 90 dias de licença repou-

so, a contar de 11 de maio a 8
de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7725)

**DECRETO DE 12 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953 a
Francisco de Assis Castro, Guar-
da de Trânsito de 2a. classe da
Delegacia Estadual de Trânsito,
180 dias de licença em pro-rogá-
ção, para tratamento de saúde,
a contar de 28 de abril a 24 de
outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7736)

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve, ratificando o decreto
s/n de 20-3-1967, nos termos da
diligência requerida pelo Egí-
gio Tribunal de Contas, no ofício
n. 251/67, de 16-5-1967, aposenta-
-se, de acordo com o art. 159,
item II, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, alterado pelo
art. 2º da Lei n. 1.257 de
10-2-1956 e mais os arts. 161,
item I, 138 inciso V, 143, 145,
227 da mesma Lei n. 749. Ir. n. u
Freire do Amaral, Guarda Civil
de 1a. classe da Guarda Civil do
Estado do Pará, percebendo nessa
situação os provenientes anuais
de NCR\$ 1.416,80 (Hum Mil Qua-
trocentos e Dezesseis Cruzeiros
Novos e Oitenta Centavos), cor-
respondente aos vencimentos in-
tegrais do cargo, acrescido de
20%, referente ao adicional por
tempo de serviço, já incluído 1/3
dos vencimentos, de acordo com
o parágrafo único do art. 5º da
Lei n. 2203-A, de 20 de dezem-
bro de 1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7865)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Mário Barros
Estrada, do cargo de Delegado de
Polícia do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7855)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Abdon da Ma-
ta Batista, do cargo de Comis-
sário de Polícia da sede do mu-
nicipio de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7854)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Raimundo Fe-
lix Damasceno Ferreira, para
exercer o cargo de Escrivão de
Polícia da sede do município de

Tucuruí, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7852)

cebendo nessa situação os pro-
venientes anuais de NCR\$ 1.136,00
(Hum Mil Cento e Trinta e Seis
Cruzeiros Novos), corresponden-
-te aos vencimentos integrais

do cargo, já incluído 1/3 dos
vencimentos, de acordo com o
Parágrafo Único do art. 5º da

Lei n. 3.203-A de 20 de dezem-
bro de 1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7747)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Januário Fon-
seca Pereira, do cargo de Comis-
sário de Polícia da Localidade
Garrafão, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7856)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Mário Barros
Estrada, do cargo de Delegado de
Polícia do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7855)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Abdon da Ma-
ta Batista, do cargo de Comis-
sário de Polícia da sede do mu-
nicipio de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7854)

**DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Raimundo Fe-
lix Damasceno Ferreira, para
exercer o cargo de Escrivão de
Polícia da sede do município de

Tucuruí, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7852)

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear Manoel Luiz de França, 3º Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Localidade Garrafão, município de Ourém, que se encontra vago com a exoneração de Januário Fonsêca Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7894)

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odílio Gonçalves de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.
Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7893)

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967

Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Pedro Lopes dos Reis, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar

de 10 de maio a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7894)

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a

Victor Alves Siqueira, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 7895)

DECRETO DE 14 DE JUNHO
DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a

Canuto de Oliveira Lima Guarda Civil de 3a. classe, da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias

de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de maio a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

Construção para fiscalização de obras;

RESOLVE:

Art. 1º — Substituir em virtude de recusa o Engenheiro Paulo Moura Barroso, designado pela Resolução nº 7, de 25 de abril do corrente, pelo Enge-

nheiro Jonas Cardoso de Brito.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente.

(Ext. Reg. 1.634 — Dia 21/6/67)

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇADESPACHOS PROFERIDOS PE-
LO EXMO. SR. GOVERNADOR
DO ESTADO COM SR. SECRE-
TARIO DO INTERIOR E JUS-
TIÇA.

Em 14-2-1967.

Ofícios

N. 3 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo à petição de n. 013/67 de Aurino Viana de Lima, Coronel de Infantaria, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Deferido".

N. 4 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo à petição de n. 014/67 de Taciel Raposo de Mello, Tenente Coronel de Infantaria, solicitando transfe-

ência para Reserva Remunerada. "Deferido".

N. 3 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do soldado Ewerton Coelho. "Deferido nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 4 do Comando Geral da Polícia Militar, propondo reforma do soldado Raimundo de Castro Magave. "Deferido nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 8 do Comando Geral da Po-

licia Militar, propondo reforma do sargento João Bosco Azevedo Mota de Oliveira. "Deferido, nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 9 do Comando Geral da Po-

licia Militar, propondo reforma

do cabo Raimundo Siva Medei-

ros. "Deferido, nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 10 do Comando Geral da Po-
licia Militar, propondo reforma
do soldado Sebastião Santos da Silva. "Deferido nos termos do parecer do Consultor Geral".

Em 14-2-1967.

N. 23 do Comando Geral da Po-
licia Militar, propondo reforma
do soldado Raimundo Rodrigues Pessoa. "Deferido, nos termos do parecer do Consultor Geral".

N. 23 do Comando Geral da Po-
licia Militar, anexo à petição de n. 0226/66 de Manoel Pedro

Rodrigues de Mello, Tenente Coronel de Infantaria, solicitando transfe-

ência para Reserva Remunerada. "Deferido".

N. 26 do Comando Geral da Po-
licia Militar, anexo à petição de n. 01/67 de Izaias Carvalho do Silva, solicitando licença es-
pecial. "Deferido".

N. 31 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo à pe-

tição de n. 08/67 de Benedito Da-

vid Burlamaqui de Moraes, Juiz de Direito de Itaituba, solicitando exonerar o referido cargo.

"Deferido".

N. 32 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anexo à pe-

tição de n. 09/67 de Lúcio Ves-

pacião Amaral, Pretor de São Caetano de Odivelas, solicitando exonerar o referido cargo.

"Deferido".

(G. — Reg. n. 1571)

SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 35 — DE 20 DE JUNHO DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de ... 14-8-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2 de dezembro de 1940.

RESOLVE:

Suspender por três (3) dias, Raimundo Amaral Modesto, Impressor, por negligência no serviço, causando consideráveis problemas para a Repartição, inclusive sendo o responsável direto pelo atraso na circulação do jornal do dia 20-6-1967.

Dá-se ciência e publique-se.
Dr. Fernando Farias Pinto
P/ Diretor Geral
(G. — Reg. n. 7923)

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO N. 12 — DE 15 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, letra J, da Lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959, e

Considerando necessária nova recomposição da Comissão de

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 27 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Reformula a resolução n. 90/65 —

Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino

Primário nas rubricas 1.1., 3.2.1 e 3.3.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

Art. 1º — Fica reformulado o Plano de Aplicação do Fundo Nacional de Ensino Primário, para 1965 (art. 18 da resolução n. 90/65).

Art. 2º — O Plano de Aplicação referido no art. 1º e sua reformulação estão assim discriminados:

Quarta-feira, 21

DIARIO OFICIAL

Junho — 1967 — 5

PLANO DE APLICAÇÃO

1. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS		NCr\$
1.1. CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	300.000,00	427.680,00
1966		<i>Reformulação</i>
ZONA BRAGANTINA		
S. Francisco do Pará — 3 salas de aulas	15.000,00	15.000,00
Augusto Corrêa — 2 salas de aulas	10.000,00	10.000,00
Inhangapi — 2 salas de aulas	10.000,00	10.000,00
Nova Timboteua — 2 salas de aulas	10.000,00	10.000,00
ZONA DAS ILHAS		
Cachocira do Arari — 2 salas de aula	10.000,00	10.000,00
Muaná — 3 salas de aula	15.000,00	15.000,00
Melgaço — 2 salas de aula	10.000,00	10.000,00
Breves — 2 salas de aula	10.000,00	10.000,00
Anajás — 2 salas de aula	10.000,00	10.000,00
ZONA TOCANTINA		
Tucurui — 3 salas de aula	15.000,00	15.000,00
ZONA DO BAIXO AMAZONAS		
Almeirim — 3 salas de aula	15.000,00	15.000,00
Monte Alegre — 4 salas de aula	20.000,00	20.000,00
Prainha — 2 salas de aula	10.000,00	eliminado
Santarém — 6 salas de aula	30.000,00	30.000,00
Senador José Porfírio — 2 salas de aula	10.000,00	10.000,00
BELÉM — 15 salas de aula	75.000,00	85.000,00
ESCOLA PESTALOZZI (88-89-LDB)	5.000,00	5.000,00
ESCOLA ASTÉRIO DE CAMPOS — Idem ..	20.000,00	20.000,00
1.2. AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	127.680,00	
BELÉM	47.680,00	47.680,00
Abaetetuba	5.000,00	5.000,00
Acará	5.000,00	5.000,00
Altamira	5.000,00	5.000,00
Araticu	5.000,00	5.000,00
Bagre	5.000,00	5.000,00
Bonito	5.000,00	5.000,00
Capanema	5.000,00	5.000,00
Capim	5.000,00	5.000,00
Curralinho	5.000,00	5.000,00
Capitão Poço	5.000,00	5.000,00
Igarapé Miri	5.000,00	5.000,00
Jacundá	5.000,00	5.000,00
Peixe Boi	5.000,00	5.000,00
Santarém Novo	5.000,00	5.000,00
Portel	5.000,00	5.000,00
Vizeu		
2. EQUIPAMENTO DE ESCOLAS (Verificado pela presente resolução)	66.560,00	
2.200 carteiras escolares (NCr\$ 20,00)	44.000,00	44.000,00
60 quadros verdes (NCr\$ 30,00)	1.800,00	1.800,00
100 mesas de professores (NCr\$ 60,00)	6.000,00	6.000,00
200 cadeiras de professores (NCr\$ 15,00)	3.000,00	3.000,00
Material audio-visual	11.760,00	11.760,00
3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO (Modificado pela presente resolução)	218.560,00	
3.1. Cursos de Treinamento de Professores de Nível Primário do Estado do Pará	62.329,28	62.329,28
3.2. Gratificação à seis dirigentes educacionais, à base de NCr\$ 225,00 mensais, perfazendo um total de NCr\$ 2.700,00, para cada qual e por doze meses (Reformulado pela Resolução n. 46, de 18/08/65)	16.200,00	16.200,00
3.2.1. Gratificação de 30 dirigentes educacionais à base de NCr\$ 80,00 mensais, perfazendo um total de NCr\$ 960,00 para cada qual e por doze meses (reformulado pela Resolução n. 46 de 18/08/65)	28.800,00	27.920,00
3.3. Material informativo para orientação de professores	20.201,30	21.081,30

3.4. Curso de aperfeiçoamento de professores leigos no Estado do Pará (introduzido pela presente resolução)	91.029,42	91.029,42
TOTAL A SER APLICADO		NCr\$ 712.800,00

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor após ser homologada pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Conselho Estadual de Educação do Pará em Belém,
10 de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

H O M O L O G O
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3395 — Dia — 21.6.67).

RESOLUÇÃO N. 28 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Reformula a resolução n. 24 de 6 de abril de 1966 na parte referente ao Plano de Aplicação dos Recursos Federais do Fundo Nacional do Ensino Médio destinado ao Estado do Pará. O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica reformulado o Plano de Aplicação dos Recursos Federais do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Art. 2º — O Plano de Aplicação do Fundo Nacional do Ensino Médio para 1966, bem como a reformulação estabelecida por esta resolução, estão assim discriminados:

PLANO DE APLICAÇÃO

APLICAÇÃO GERAL

CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS 50%	NCr\$ 211.750,00	NCr\$ 84.700,00
EQUIPAMENTO DE ESCOLAS 20% :		
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO 30%	127.050,00	423.500,00

1966

1. CONSTRUÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	181.650,00
1.1. CONSTRUÇÕES DE ESCOLAS	
Belém — 1 Ginásio de 8 salas	112.000,00
Primavera — 1 Ginásio em Convênio	40.000,00
Centro Educação Física	29.650,00
1.2. AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS	30.100,00
COLEGIOS ESTADUAIS	
2. EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS	84.700,00
2.000 Cartiras escolares	40.000,00
40 quadros verdes	1.400,00
40 mesas de professores	2.400,00
40 cadeiras de professores	600,00
40 estantes	4.000,00
5 máquinas de escrever	4.000,00
2 mimoígrafos	8.000,00
MATERIAL AUDIOVISUAL	24.300,00
3. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	127.050,00
3.1. Cursos de Treinamento de Professores de Nível Médio	10.700,00
3.2. Simpósios, Encontros, Conferências e Congressos	10.000,00
3.3. Cursos Preparatórios para Exame de Madureza	10.000,00
3.4. Gratificação a pais Dirigentes Educacionais à base de NCr\$ 250,00 por seis meses	9.000,00
Gratificação a Dirigentes Educacionais, (30) à base de NCr\$ 100,00 por seis meses	18.000,00

	Reformulação
211.750,00	
112.000,00	112.000,00
40.000,00	retirado
29.650,00	69.650,00
30.100,00	
40.000,00	40.000,00
1.400,00	1.400,00
2.400,00	2.400,00
600,00	600,00
4.000,00	4.000,00
4.000,00	4.000,00
8.000,00	8.000,00
24.300,00	24.300,00
127.050,00	
10.700,00	10.700,00
10.000,00	10.000,00
10.000,00	10.000,00
9.000,00	9.000,00
18.000,00	18.000,00

Quarta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1967 — 7

Material Didático	27.000,00	69.350,00
TV — Educativa	42.350,00	retirado
TOTAL A SER APLICADO		NCr\$ 423.500,00

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após a homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.
e Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

H O M O L O G O

Em, 14 de março de 1967

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3114 — Dia — 21.6.67)

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título precário, da Escola Primária "Fazenda Oriboca", no Município de Benevides, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a funcionar a título precário, a Escola Primária "Fazenda Oriboca", no Município de Benevides, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação, quando esta autorização será revista conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 6580 — Dia — 21.6.67)

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Fixa o valor unitário das bolsas de estudo para alunos de grau médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1967.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica estabelecido o valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) a cada bolsa de estudo, para o exercício de 1967.

Art. 2.º — Os Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o art. 3º, do Decreto 57.980, poderão exigir do bolsista complementação até NCr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros novos) que é, o valor médio das anuidades cobradas no Estado do Pará para o corrente ano.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dentro das disponibilidades financeiras, fixar o número das bolsas de estudo.

Art. 4.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 6581 — Dia — 21.6.67)

RESOLUÇÃO N. 36 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Estabelece o Plano de Aplicação da Quota Estadual do Salário Educação para 1967.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica estabelecido o Plano de Aplicação para a verba de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), da Quota Estadual de Salário Educação para 1967.

Art. 2.º — O Plano de Aplicação acima referido tem a seguinte discriminação:

PLANO DE APLICAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL SALÁRIO-EDUCAÇÃO — 1967	NCr\$
Arrecadação provável	
1. Construção e equipamento de escolas — 40%	400.000,00
2. Despesas de custeio — 60%	240.000,00
	640.000,00
1. Construção e Equipamento	
1.1. Construção de escolas	160.000,00

3 — Quarta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Junho — 1967

Abaetetuba — 6 salas	108.000,00		
1.2. Equipamentos diversos	108.000,00	52.000,00	160.000,00
2. Despesas de Custo			240.000,00
2.1. Material de Consumo		50.000,00	
Material de expediente	15.000,00		
Material didático	35.000,00		
2.2. Serviços de Terceiros		5.000,00	
Comunicação, Transporte e Bagagem			
2.3. Manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00		
Primário			165.000,00
Gratificação a diretoras, inspetores e supervisores			
4a. etapa do curso de leigas	80.000,00		
Ajuda de custo e diárias	80.000,00		
2.4. Despesas eventuais	5.000,00		
		20.000,00	240.000,00

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor após a homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, e sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.
Conselho Estadual de Educação do Pará em 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

H O M O L O G O

Em, 7 de maio de 1967

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 6582 — Dia — 21.6.67)

RESOLUÇÃO N. 37 — DE 12 DE MAIO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento, a título

precário, do Curso Primário do Centro Social "Auxilium", na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizado a funcionar, a título precário, o Curso Primário do Centro Social "Auxilium", na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação quando esta autorização será revista conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 12 de maio de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 6563 — Dia 21.6.67)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N. 151 — D) 2
DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, apro-

vado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Em aditamento à Portaria n. 142-D/A, de 27-2-1967, transferir para época oportuna, as férias regulamentares do corrente exercício, concedidas aos Senhores João Pereira do Nascimento e Djalma Machado, respectivamente, Escrivão Nível 4 e Investigador Nível 3, lotados na Divisão de Intercâmbio, Expediente e Coordenação e Delegacia de Investigações e Capturas, conforme solicitação contida em requerimentos firmados pelos servidores acima mencionados.

Dê-se ciência e cumpra-se
Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 2553. Dia 20-6-67)

PORTARIA N. 152 — DE 2
DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, apro-

vado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
Em aditamento à Portaria n. 142-D/A, de 27-2-1967, transferir para época oportuna, as férias regulamentares do corrente exercício, concedidas aos Senhores João Pereira do Nascimento e Djalma Machado, respectivamente, Escrivão Nível 4 e Investigador Nível 3, lotados na Divisão de Intercâmbio, Expediente e Coordenação e Delegacia de Investigações e Capturas, conforme solicitação contida em requerimentos firmados pelos servidores acima mencionados.

Dê-se ciência e cumpra-se
Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Reg. n. 2552. Dia 20-6-67)

PORTARIA N. 153 — DE 2
DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, apro-

vado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, da Delegacia de Economia Popular para a Delegacia de Investigações e Capturas, os Investigadores Ezequiel Gadelha Proete e Lucíer T. deu Camarão Marques, consonte solicitação do Sr. titular da Delegacia de Economia Popular, em mem. n. 52/67, de 23-2-67.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 2551. Dia 20-6-67)

PORTARIA N° 154 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

● Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por necessidade legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:

Designar o Comissário Cláudio de Jesus Colares, para em companhia do Escrivão Geraldo Cavaleiro de Macêdo, lotados na Delegacia Auxiliar dos Serviços ao Interior, seguirem em diligência até o município de Cachoeira do Arari, aonde, apurarem denúncias contra Erivaldo Pacheco Portal, acusado no crime de homicídio à pessoa de João Leal e concluem inquérito policial instaurado na Delegacia de Polícia do referido município.

RESOLVE: — Ainda, que a diligência acima mencionada será realizada sem custo para o Estado.

Dé-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 2550. Dia 20-6-67)

PORTARIA N° 156 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

● Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por necessidade legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, Afonso da Macêdo Costa, Diarista-Equiparada, lotada no Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas, para a Delegacia Especial de Segurança Política e Social.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 2548. Dia 20-6-67)

PORTARIA N° 155 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

● Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por necessidade legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:

Incluir, no Quadro de Agentes da 3a. Delegacia Auxiliar, o senhor Amair José V. Sconcelos, licenciado lotado na Delegacia de Economia Popular como Motorista até ulterior deliberação.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 2549. Dia 20-6-67)

PORTARIA N° 153 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

● Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por necessidade legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1967.

RESOLVE:

Conceder a Edson Cunha Coimbra, Rádio-Telegrafista, nível 3, lotado no Serviço de Rádio e Comunicações desta Secretaria, trinta (30) dias de férias regulamentares a contar de 3 de corrente a 2 de abril próximo vindouro, referentes ao ano em curso.

Dé-se ciência e cumpra-se.
Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(Reg. n. 2543. Dia 20-6-67)

DOS ORGANISMOS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLVE:

Modificar os itens VII e VIII da Resolução nº 004, de 18/04/67, com referência à sua aplicação na Coordenação Técnica e Administrativa de Brasília — CTAB-RODOBRAS, que passarão a ter a seguinte redação:

Item VII — Autorizar os pagamentos, em moeda corrente, até NCR\$ 500,00 (quinhenos cruzeiros novos), a além desse valor, através de cheques nominativos respeitados os limites dos recursos destinados à Coordenação e resguardado o vínculo de cada exercício financeiro. O pagamento decorrente de contratos de obras ou serviços, sómente poderão ser autorizados após o cumprimento da Resolução 347, de 19-11-65, ora revalidada.

Item VIII — Manifestar-se em termos concisos sobre as informações técnicas de seus assessores e aprovar os laudos de serviços contratuais, apresentados pelas Comissões designadas, fazendo cumprir as recomendações da Resolução 550, de

04-11-65, ora revalidada, encaminhando cópia do processo à Auditoria Contábil e Assessoria Jurídica.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira

Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 07 — DE 24 DE ABRIL DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965 e da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

RESOLUÇÃO N° 08 — DE 26 DE ABRIL DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto

nº 56.465, de 15 de junho de 1965 e da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e,

Considerando o Decreto nº ... 60.539, de 6 de abril de 1967, que vincula a Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília ao Ministério dos Transportes;

Considerando a visita a ser empreendida por Ss. Exas. os Ministros, dos Transportes, do Planejamento e da Agricultura às obras ora em realização na Rodovia Bernardo Sayão;

Considerando que a programação da viagem dada a exiguidade de tempo de que dispõem aquelas Autoridades, terá de ser feita parte em avião e parte por via terrestre;

Considerando que a Comissão Especial, apenas dispõe de um aeronave de prefixo PP-FCP, com capacidade para três passageiros, insuficiente, portanto, para atender os demais conviados oficiais daquelas Autoridades;

Considerando a permanência dos membros da comitiva, nesta cidade, nos próximos dias 29 e 30,

RESOLVE: — Autorizar ao Engº Chefe da CTAB, a fretar um avião bimotor com capacidade para o transporte de 7 (sete) passageiros, a fim de atender as finalidades acima descritas.

3. Autorizar ao Engº Chefe da CTAP, a realizar despesas relativas à alimentação e pouso das integrantes da comitiva que acompanhará os Exmos Srs. Ministros de Estado, na viagem de inspeção acima referida, composta de 59 (cinquenta) pessoas, aproximadamente.

3. Autorizar o Engº Chefe da CTAP, a fornecer passagens aéreas no trecho Belém-Brasília, ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Ivo Arzua Pereira e aos Srs. Milton Ferreira, Chefe do Gabinete do Ministro do Planejamento, Dr. Roberto Antunes, Secretário do Ministro dos Transportes, assim como ao Gen. Sículo Peringueiro, Representante do Sr. Presidente da INDA no trecho Belém-Brasília.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira

Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 09 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 08, de 18 de abril de 1967, e

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo da necessidade

do Presidente desta Comissão Especial ficar sediada na Capital Federal;

Considerando a necessidade do retorno a Brasília após a viagem de inspeção pela Rodovia Bernardo Sayão, integrando a Comitiva do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando ainda, os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:
Autorizar o fornecimento de passagem aérea no trecho Belém-Brasília, ao Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, pela Coordenação Técnica Administrativa do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 10 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965 e da Portaria nº 10, de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

Considerando a necessidade de retorno a Brasília após a viagem de inspeção pela Rodovia Bernardo Sayão, integrando a Comitiva do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

RESOLVE:
Autorizar o fornecimento de passagens aéreas no trecho Belém-Brasília, aos Engºs. José Menezes Senna e José Xavier de Sá, respectivamente Chefe e Assistente Administrativo da Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília, pela Coordenação Técnico-Administrativa do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira
Presidente.
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 11 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967,

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade do Presidente desta Comissão Especial ficar sediado na Capital Federal,

Considerando ainda, os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Determinar que se proceda o pagamento ao Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, de 6 (seis) diárias, correspondentes ao período de 13 a 18 de abril p.p., durante o qual percorreu a Rodovia Bernardo Sayão, com o fim de assumir a Presidência do Orgão.

2. Arbitrar o pagamento das diárias à base de quinze por cento (15%) do salário mínimo em vigor no Estado do Pará, de acordo com o § 2º do item XIX, da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967, assim computadas: valor unitário NCrs 11,43 (onze cruzeiros novos e quarenta e três centavos) e valor total de NCrs 68,58 (sessenta e oito cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 12 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967,

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade do Presidente desta Comissão Especial ficar sediado na Capital Federal,

Considerando ainda, os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:
Determinar que se proceda o pagamento de ajuda de custo ao Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, destinada à compensação das despesas de instalação em Brasília, em virtude de ter sua residência fixada em Goiânia — Estado de Goiás.

2. Arbitrar o pagamento correspondente a 3 (três) meses de salário e gratificação, de acordo com a Tabela de Salários e Gratificações em vigor, e com os itens XXI e XXVII da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967, num total de NCrs 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 13 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade do Presidente desta Comissão Especial ficar sediado na Capital Federal,

Considerando ainda, os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade do Presidente desta Comissão Especial ficar sediado na Capital Federal,

Considerando ainda, os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Determinar que se proceda o pagamento ao Engº Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, de 3 (três) diárias, correspondentes ao período de 19 a 21 de abril de 1967, no qual permaneceu no Estado da Guanabara, atendendo ao chamado do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

2. Arbitrar o pagamento de 3 (três) diárias à base de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente naquele Estado, para fazer face às despesas de manutenção, acrescidas de mais 3 (três) diárias na base de 20% (vinte por cento) também do salário mínimo do Estado da Guanabara, tudo na forma dos itens XIX, § 1º e XX, §§ 1º e 2º da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 14 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967,

Considerando o disposto no Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes;

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo daí a necessidade do Presidente desta Comissão Especial ficar sediado na Capital Federal,

Considerando ainda os termos da Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Determinar que se proceda o pagamento, ao Engº Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, de 7 (sete) diárias, correspondentes ao período de 28 de abril a 04 de maio do corrente ano, relativa aos dias em que, juntamente com o Exmo. Sr. Ministro dos Transportes efetuou viagem de inspeção através da Rodovia Bernardo Sayão e os dias que a serviço permaneceu em Belém.

2. Arbitrar o pagamento das diárias à base de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no Estado do Pará, de acordo com o § 2º do item XIX da Resolução nº 05, de 18 de

abril de 1967, assim computadas: valor unitário NCrs 11,43 (onze cruzeiros novos e quarenta e três centavos) e total de NCrs 80,01 (oitenta cruzeiros novos e hum centavo).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Renato Benito
Diretor Executivo
(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 15 — DE 03 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e,

Considerando o acúmulo de atribuições burocráticas, concentradas em torno das Coordenações Técnico - Administrativas, com sensível sobrecarga de serviço nas pessoas dos Engenheiros Chefes,

Considerando a necessidade de deferir maior amplitude de ação aos Engenheiros Chefes de Distritos, no sentido de permitir melhor e mais rápido andamento na prática de atos cuja vigência torna-se patente,

Considerando a responsabilidade social e ética da setor, dentro do quadro administrativo da RODOBRAS,

RESOLVE:

Conceder aos Engenheiros Chefes de Distritos da Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília, condicionadas a prévia e expressa autorização do Engenheiro Chefe da CTAB, as seguintes atribuições:

a) emitir autorização de viagem, para deslocamento de servidores lotados em seus Distritos, quando a serviço exclusivo da RODOBRAS;

b) autorizar o pagamento de diárias e ajuda de custo do pessoal sob suas ordens, na conformidade e limites que estão dispostos na Resolução nº 05, de 18 de abril de 1967;

c) determinar o pagamento do pessoal pertencente ao quadro de empregados da RODOBRAS, que lhe esteja diretamente subordinado, arondo o PAGUE-SE nas folhas de pagamento e recibos referentes ao pessoal tabelado e cuja efetivação decorra sob sua responsabilidade;

d) proceder compras e determinar serviços na forma da legislação em vigor, efetuando os respectivos pagamentos até o limite de NCrs 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para cada mês.

2. Determinar que as provisões mencionadas nas letras b), c) e d) do item I, sejam levadas a efeito mediante empenho global prévio e a conta de adiantamento, autorizados pelo Engenheiro Chefe da Coordenação.

Quarta-feira, 2

DO OFICIAL

Junho — 1967 — 11

3. Estabelecer a não concessão de um terceiro adiantamento, sem que tenha havido comprovação do primeiro, com a competente incorporação da despesa paga à contabilidade da Coordenação, de forma que, nenhum responsável tenha em seu poder mais de dois adiantamentos.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 16 — DE 04

DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém - Brasília (RODO-BRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Revogar a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967, que delega poderes ao Diretor Executivo desta Comissão Especial.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 17 — DE 04

DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém - Brasília (RODO-BRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e,

Considerando os termos da Portaria nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Delegar a partir desta data ao Diretor Executivo desta Comissão Especial, poderes para:

a) Representar a RODOBRAS em suas relações externas;

b) Autorizar viagens de inspeção ou serviço a qualquer ponto do Território Nacional;

c) Autorizar aquisição de transportes e passagens;

d) Autorizar concessão de diárias e ajuda de custo, de acordo com as normas para tal estabelecidas.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 20 — DE 04

DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém - Brasília (RODO-BRAS), de

BRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Revogar, a partir do dia 15-04-67, a Resolução nº 02, de 23-02-67, que designa o Engº Sérgio Cabral de Sá para ocupar o encargo de Assessor Técnico do Presidente.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 21 — DE 04

DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém - Brasília (RODO-BRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Revogar a Resolução nº 06, de 18 de abril de 1967, que delega poderes ao Diretor Executivo desta Comissão Especial.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 17 — DE 04

DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém - Brasília (RODO-BRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e,

Considerando os termos da Portaria nº 05, de 18 de abril de 1967,

RESOLVE:

Delegar a partir desta data ao Diretor Executivo desta Comissão Especial, poderes para:

a) Representar a RODOBRAS em suas relações externas;

b) Autorizar viagens de inspeção ou serviço a qualquer ponto do Território Nacional;

c) Autorizar aquisição de transportes e passagens;

d) Autorizar concessão de diárias e ajuda de custo, de acordo com as normas para tal estabelecidas.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 20 — DE 04

DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém - Brasília (RODO-

BRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 46 — DE 30

DE MAIO DE 1967

O Diretor Executivo da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém - Brasília (RODO-BRAS), de acordo com o que dispõe a Resolução nº 017, de 04 de maio de 1967, e

Considerando o disposto no

Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967 e a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando que o Gabinete do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes está localizado em Brasília, vindo da necessida

de de Presidente desta Comissão Especial ficar sediado na Capital Federal.

Considerando a necessidade da sua ida ao Rio de Janeiro, a fim de tratar de interesses do Órgão

RESOLVE:

Autorizar o fornecimento de passagem aérea no trecho Belém-Rio, ao Engenheiro Jair Lage de Siqueira, Presidente desta Comissão Especial, pelo Coodenação Técnico - Administrativa do Pará.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Renato Benito

Diretor Executivo

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

RESOLUÇÃO N° 47 — DE 31

DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém - Brasília (RODO-

BRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Determinar ao Senhor Auditor Contábil que proceda no prazo de quinze (15) dias o levantamento e análise das prestações de contas pendentes de aprovação, referentes a adiantamentos especiais concedidos nos exercícios de 1962 a 1967 ao pagador Irineu Pantoja Viegas, apresentando minucioso relatório a esta Presidência.

Registre - se, Publique - se e Cumpra-se.

Engº Jair Lage de Siqueira

Presidente.

(Ext. Reg. 1.597 — Dia 21/6/67)

P.R. — SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

DELEGACIA NO ESTADO DO PARA

PORTARIA N° 100 — DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Superintendente da SUNAB, através da Portaria Super nº 501, de 14 de junho de 1967, e

CONSIDERANDO as instruções transmitidas pelo Senhor Diretor Geral da Secretaria Executiva da SUNAB em relação aos preços de venda da farinha de trigo e do pão francês de trigo,

RESOLVE:

Art. 1º — Fixar em NCr\$ 23,19 (vinte e três cruzeiros novos e dezenove centavos), por saca de 50 (cinquenta) quilos, o preço máximo de venda da farinha de trigo puro, em Belém.

Art. 2º — Na forma do art. 7º da Portaria Super nº 279, de 2 de maio de 1967, do Superintendente da SUNAB, os panificadores são obrigados a produzir "pão francês", ou de sal, de formato alongado ou de bisnaga, com cortes ou pestanas, em quantidade que atenda ao consumo normal, somente podendo utilizar, para tanto, farinha de trigo puro.

Art. 3º — Fixar os seguintes preços máximos, para venda ao consumidor, do "pão francês", ou de sal, fabricado de acordo com o disposto no artigo anterior:

Unidade de fabrico	Nas vendas inferiores	Nas vendas p/ quilograma
	a 1 k.	p/ quilograma
100 gramas	NCr\$ 0,03	NCr\$ 0,71
250 gramas	NCr\$ 0,18	NCr\$ 0,71
500 gramas	NCr\$ 0,36	NCr\$ 0,71
1.000 gramas	NCr\$ 0,71	NCr\$ 0,71

Art. 4º — Os pães deverão ter, obrigatoriamente, massa homogênea, coção adequada e elaboração perfeita, não rodando ser vendidos os pães queimados ou mal cozinhados, bem como os que apresentarem boles, sujidades, parasitas, fermentações estranhas e germes patogênicos (art. 8º da Portaria Super nº 279, de 2 de maio de 1967, do Superintendente da SUNAB).

Art. 5º — É obrigatória, nos estabelecimentos de venda, a fixação dos preços estabelecidos nesta Portaria, em caracteres de pelo menos três centímetros, em local bem visível e que permita fácil leitura pelo comprador.

Art. 6º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de junho de 1967.

ALUIZIO ARROXELAS DE ALMEIDA LINS

— Delegado —

(T. n. 13.113 — Reg. 1.622 — Dia 21/6/67)

ANUNCIOS

CURTUME AMERICANO S/A.
Ata da Assembleia Geral Ordinária de Curtume Americano S/A, realizada em 15 de abril de 1967.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, precisamente as 15 horas, na sede social, sita à Rua Professor Nelson Ribeiro n. 541, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas de Curtume Americano S/A, conforme convocação feita nos jornais "Folha do Norte" e Diário Oficial do Estado datada de 14 do corrente, com a finalidade prevista na referida convocação. Verificado o número de acionistas presentes à reunião como suficientes para dar inicio aos trabalhos foi declarada aberta a sessão. Pela aclamação, foi escolhido para presidir a reunião o sr. Jorge Homci Neto, tendo funcionado como secretários os srs. Taufic L. Homci e Antônio Dib Homci. Tudo considerado em ordem mandou o sr. presidente que fosse feita a leitura da convocação publicada, que estava assim redigida: "Curtume Americano S/A — Assembleia Geral Ordinária — Convocação. Peço ao presente ficam convocados os senhores acionistas de Curtume Americano S/A a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se 10 dias 22 do corrente às 15 horas, na sede social da Empresa, sita à Rua Professor Nelson Ribeiro, n. 541, nesta cidade, a fim de tratar-se sobre o seguinte: Abertura e aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1966, terminado e encerrado em 31 de dezembro de 1966, compreendendo o Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer. Belém, 14 de abril de 1967. A Diretoria." — Após isto, o sr. presidente pediu a todos os acionistas que

nistas que examinassem os documentos expostos na mesa, objeto daquela reunião, para que pudessem merecer a aprovação ou não dos mesmos. Seguiu, então, um acionista, que fosse lido pelo Secretário Largo o Resumo do Ativo e Passivo, como a Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, para que todos pudessem ficar cientes do resultado Econômico-Financeiro da Sociedade. Assim, inclusive com o destaque do lucro líquido no valor de R\$ 59.054,87 (cinquenta mil, cincocentas e quatro mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros antigos). Seguindo-se na ordem dos trabalhos, os acionistas considerou por si aprovadas todas as contas apresentadas pela Diretoria, tendo todos os devidos cuidados de acompanhado nesse propósito justo. A seguir o sr. presidente pediu a sua leitura de todos, sobre a aplicação desse lucro acima mencionado, perguntando se devia ser distribuído ou se permanecia em suspenso como nos anos anteriores, para aumento de Capital. Todos foram favoráveis pela permanência em suspenso para aumento de Capital.

Em sequência, o sr. presidente, que é membro da Diretoria da Empresa, passou a fazer uma exposição correta aos acionistas sobre o tanto de honra a ser pago na Diretoria, que não parecia mas era insuficiente para um dirigente empresarial poder funcionar sem problemas de subsistência quer material como sócio quer financeira, requerer à essa medida que fosse votado um outro valor para os honorários da Diretoria.

Dante da exposição feita e pelo reconhecimento de todos, foi decidido que a partir do mês de maio vindo o honorários dos dirigentes sejam: Para os Diretores Presidente e Comercial seria NCr\$ 640,00 (seiscientos e qua-

renta cruzeiros novos), e NCr\$ 560,00 (quinhentos e sessenta cruzeiros novos), respectivamente. Chegando ao seu ponto final a reunião, o sr. presidente concedeu a palavra para quem quisesse fazer sugestões ou outro qualquer ato de interesse da sociedade. Nenhum dos presentes se manifestou, a não ser para preservar um louvor à Diretoria que foi feito por todos os acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente fez encerrada a reunião e mandou que fosse lavrada e assinada ata, o que foi feito por mim, secretário da reunião, que também assinei.

Belém, 22 de abril de 1967.
(Ass.) Nagib Jorge Homci, Jorge Homci Neto, Evelyn Safadi, Brian Mansour Xerfan, Taufic Lili Safadi Homci.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Jorge Homci Neto. — Belém, 15 de maio de 1967.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

Jucynho Vassencellos Moreira de Castro — Tabellão Vaticano.

Banco do Estado do Pará S.A. NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos n.º 1 via na importância de dez cruzeiros novos.

de maio de 1967.

2) ilegivel.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias, foi apresentada no dia 15 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de 16 de maio, contendo duas (2) folhas n.ºs 3483/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que fiz

mou na ordem de arquivamento, o n.º 739/67. E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de maio de 1967.

(a) Oscar Falcão, Diretor
(Reg. n. 1620. Dia 21-6-67)

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEIXE DE SANTARÉM

A COMPEIKE

CAPÍTULO I

Art. 1º — A. P. C. V. P. Entidade de classe, sediada na rua Amaro número 1033 na cidade de Santarém, Estado do Pará, fundada em 22 de abril de 1962.

Art. 2º — A. P. C. V. P.

1) — Desenvolver a desenvolver o Comércio Varejista de Peixe nos mercados Públicos no Município de Santarém.

2) — Trabalhar na promoção da sociedade da sociedade, através de reuniões e palestras e execuções em outros lugares.

3) — Empenhar-se pela solução imediata e irrestrita dos problemas dos seus associados.

4) — Comemorar a data da sua fundação, com solenidade dentro de programa organizado pela diretoria, com aprovação da Assembleia Geral.

5) — Propugnar pelos princípios de Solidariedade humana.

6) — A. P. C. V. P. jamais tomará atitude que revele tendência política, partidária e manifestará preferências pessoais; poderá todavia tomar posição definida, ante campanha de caráter religioso.

Art. 3º — A. P. C. V. P. Tér. orgaos dirigentes.

Uma diretoria, um conselho fiscal e departamentos de Assistência Social:

7) — Estes órgãos terão o mandato de dois anos.

CAPÍTULO II

Art. 4º — A diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) — Presidente e Vice-dito.
- b) — Secretário e 2º dito.
- c) — Tesoureiro e 2º dito.
- d) — Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — A diretoria terá seu regimento interno.

Art. 5º — Ao presidente compete:

- a) — Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
- b) — Presidir as reuniões da diretoria.

c) — Tomar deliberações de caráter urgente e comunicar a diretoria na próxima reunião.

d) — Dar o voto de menor ou qualidade quando houver empate em votação das reuniões que presidir.

e) — Representar a entidade nas solenidades para as quais for convidado.

f) — Visar e assegurar todos os documentos da sociedade.

g) — Convocar reuniões extraordinárias quando se fizer necessário.

h) — Chamar atenção do associado que se portar de maneira inconveniente no setor de trabalho ou reuniões.

i) — Acompanhar todos os trabalhos realizados pela diretoria e Conselho Fiscal e departamentos anexos, dirigindo-os e ajudando-os num exemplo e edificação de esforço e abnegação.

Art. 6º — Ao Vice-presidente Compete:

Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º — Ao 1º. Secretário compete:

a) — Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

b) — Tomar conta de todo o serviço de secretaria e prestando esclarecimentos sobre todo o seu movimento no fim do seu mandato.

c) — Receber, ler, em esses o serviço de expediente, como sejam:

Atas, ofícios, etc.

d) — Receber ofícios e demais Correspondências e responder a elas com conhecimento

poderoso do presidente da diretoria.

Art. 8o. — Ao segundo secretário compete:

a) Substituir o 1º secretário nas suas faltas ou impedimentos...

b) Fazer o apontamento das reuniões redigindo a Ata para ser apresentada na reunião seguinte.

c) Ajudar o 1º secretário.

Art. 9o. — Ao 1º tesoureiro compete:

a) Tomar conta de todo movimento financeiro da entidade.

b) Cooperar com os trabalhos nas campanhas financeiras em benefício da entidade.

c) Receber ofertas e doações etc.

d) Fazer escrituração de todo o movimento financeiro prestando esclarecimentos toda vez que se fizer necessário.

e) Apresentar balanço trimestral acompanhado de notas comprovatórias devolvendo-as ao presidente da diretoria.

f) No fim de cada mandato, apresentar o balanço a acompanhado com o relatório geral de todo movimento financeiro.

Art. 10. — Ao presidente da Assembléia Geral compete:

a) Presidir reuniões em conjunto ao presidente da Diretoria.

b) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do regulamento interno da Assembléia Geral.

c) Auxiliar a diretoria nos trabalhos de reuniões e em todos os impreendimentos que se possa realizar para o engrangamento da classe.

Art. 11. — A diretoria tem por função, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Fiscal, quando aprovadas em Assembléia Geral.

a) Tomar deliberações necessárias à administração independente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. — No fim do seu mandato a diretoria apresentará um relatório de seus trabalhos.

CAPÍTULO III

Art. 12. — De Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal terá por finalidade fiscalizar os trabalhos e empreendimentos da entidade.

Parágrafo Único. — O Conselho será nomeado pela diretoria, 8 dias após a sua posse e formado por 3 elementos competentes.

Art. 13. — As contas da diretoria serão aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Art. 14. — De Departamento de Assistência Social:

A Entidade terá um departamento de assistência social Caixa de Socorros, que terá por finalidade:

a) Conhecer a situação moral, intelectual e Social e econômica de cada associado.

b) Todo o associado tem o dever de fazer parte da Caixa de Socorro para ter o seu direito.

to à assistência individual e funeral da lei.

CAPÍTULO V

Art. 15. — Haverá quatro categorias de sócios:

a) Fundadores;

b) Beneméritos;

c) Honorários;

d) Efetivos.

Parágrafo Único. — São sócios honorários o Senhor Bispo, Vigário da Paróquia, Prefeito Municipal e todas as pessoas que a juiz da mesma mereçam esta dignidade.

São sócios Beneméritos todos aqueles que se distinguem com favores prestados a Entidade.

Art. 16. — O associado gozará dos seguintes direitos:

a) Tem autorização para a compra e venda de Peixe em geral, em lugares destinados pelo presidente da Entidade.

b) Através da Caixa de Socorro o associado terá assistência médica medicação comunicado à diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

c) Por falecimento terá o funeral de lei:

Art. 17. — O associado da COMPEIXE, terá por obrigação conhecer e observar os presentes estatutos.

a) Manter-se de maneira sem atraso dos pagamentos das mensalidades, ou qualquer outra contribuição arbitrada pela diretoria, e aprovada pela Assembléia geral.

b) É vedado o direito aos associados de contratem contratos com a responsabilidade da COMPEIXE.

c) É vedado o direito de qualquer associado, comentar os assuntos ventilados em reuniões fora da mesma.

d) É vedado o direito ao associado que sem justificativa faltar às reuniões da Assembléia Geral.

e) É expressamente proibido aos associados que dentro dos setores de trabalho profissionais ou nas reuniões de Assembléia Geral se encontrarem em estado de embriaguez.

f) Todo e qualquer associado que se atrasar nos pagamentos das mensalidades, sem justificativa, dentro do prazo de 90 dias, será eliminado automaticamente do quadro-social.

g) O associado que não cumprir o disposto no artigo 17, letra D, E, será suspenso de sua função por espaço de cinco (5) dias.

Parágrafo Único. — As mensalidades estipuladas em coletiva serão a critério da diretoria.

Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e da Posse

Art. 18. — As eleições serão bienais, para preenchimento das vagas da diretoria, e outras eleições de acordo com o artigo 30.

Parágrafo Único.

§ 1º. — As eleições serão realizadas em janeiro de cada bimônio.

§ 2º. — A eleição será precedida através do voto secreto.

§ 3º. — As eleições serão pre-

sididas pelo presidente da Conselho Fiscal e seus secretários.

§ 4º. — Só poderá concorrer nas eleições sociais que estejam quites com a entidade, e que tenham mais de um ano no quadro social.

§ 5º. — As chapas deverão ser apresentadas 48 horas antes da eleição.

§ 6º. — Deverá ser registrada a chapa através de ofício dirigido ao Conselho Fiscal.

§ 7º. — No caso de haver uma só chapa esta será empossada depois do julgamento do Tribunal.

Art. 19. — Os elementos eleitos para a diretoria da Entidade, serão empossados 8 dias após a eleição.

Art. 20. — Os componentes do Conselho Fiscal e departamentos de assistência Social terão um mandato de um ano.

Parágrafo Único. — Em caso de renúncia, cassação de mandato por desinteresse as suas obrigações, as vagas serão preenchidas por associados indicados pela diretoria e assembleia geral.

Art. 21. — Os elementos ocupantes de cargos na COMPEIXE, terão seus mandatos encerrados no caso de 3 faltas consecutivas, sem justificativa, ou por comprovada incapacidade, para o cargo, ou o desinteresse a causa da Entidade.

Disposições Gerais

Art. 22. — A diretoria reunir-se-á quinzenalmente para deliberar assuntos das reuniões da Assembléia Geral.

Art. 23. — A Assembléia Geral reunir-se-á no dia 10. e 15 de cada mês.

Parágrafo Único. — A Assembléia Geral poderá se reunir em qualquer dia alternado em reunião extra se convocada pela diretoria.

Art. 24. — O presente estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente desde que seja solicitada a diretoria através de requerimento assinado por 2/3 dos associados e explicando o motivo.

Art. 25. — O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 26. — Revisão da legislação em contrário.

Art. 27. — Os casos omissos presentes estatutos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Santos, Pará, 1 de maio

de 1967.

(s) José Maria Antunes

Presidente da Assembléia

(T. n. 13114 — Reg. n. 1621

Dia — 21.6.67)

CAPÍTULO VII

BANCO COMERCIAL DO PARA

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco Comercial do Para S/A, em 31 de

maio de 1967.

As trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete na sede social

a rua 15 de Novembro nº 263,

nesta cidade, reuniram-se em

NCR\$

— Correção s/ Edifício

..... 36.547.87

— Idem, s/ Instalações (Matriz e Agências)

8.8543

Correção bruta 45.353.33

Menos:	
— Correção à conta Fundo para Amortização do Ativo Fijo	
— Instalações	1.664,93
Correção líquida ..	43.688,40

O líquido acima demonstrado, ainda em obediência às instruções vigentes, foi levado a crédito da conta "Correção Monetária do Ativo — Lei 4.357 de 1964", a débito, em contrapartida, das próprias contas valorizadas, porém em sub-título especial "Correção Monetária". A conta Correção Monetária do Ativo — Lei 4.357, de 1964, dispunha na oportunidade de saldo no valor de NCr\$ 67.412,49, resultante de correções anteriores. Em consequência, considerada a correção a que nos estamos referindo, dito saldo sobra atualmente a NCr\$ 111.100,89. Do saldo em foco, a quantia de NCr\$ 50.000,00, já está destinada a novo aumento de capital do Banco de NCr\$ 250.000,00 para NCr\$ 300.000,00, aumento este na dependência de aprovação por parte do Banco Central da República do Brasil, para ser efetivado. — Uma vez ocorrida essa efetivação, permanecerá na conta Correção Monetária do Ativo — Lei .. 4.357, de 1964, a importância de NCr\$ 61.100,89, sobre cujo destino se pronunciaria essa doura Assembléia Geral. Assim sendo, e em face dos Mapas e Quadros da quarta Correção Monetária do Ativo, auxíos à presente exposição, aliás já do conhecimento da maioria dessa Assembléia, devidamente hasteados os cálculos por parecer do Conselho Fiscal, em exercício, solicitamos o pronunciamento desse colendo órgão sobre se aprova ou não a correção em lide. E quanto tínhamos a expor e solicitar. (a) — Oziel Rodrigues Carneiro — Presidente. (a) Alexandre Gonçalves Moreira — Diretor. (a) Antônio Augusto Fonseca — Diretor. Parecer do Conselho Fiscal — 4ª Correção Monetária do Ativo — Senhores Acionistas — Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., procederam ao exame minucioso dos quadros e cálculos da quarta Correção Monetária do Ativo Imobilizado do referido Banco, efetuado em 24 de abril do corrente ano, em atendimento ao disposto da Lei nº 4.357, de 16-07-64 e de acordo com as instruções da Circular nº 113 do Banco Central da República do Brasil, com base no índice fornecido pelo Conselho Nacional de Economia nº 4-67 (1.37). Pelo exame efetuado, constatamos que a Correção líquida verificada, alcançou a importância de NCr\$ 43.688,40 que adicionada ao saldo já existente de correções anteriores no montante de NCr\$ 67.412,49 perfaz o total de NCr\$ 111.100,89. Co-

mo da 3a. Correção efetuada em 22-4-66 foi autorizado e aprovado nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 11-5-66 e 17-1-67 um aumento de Capital de NCr\$ 50.000,00 cujo processo ainda se acha em aprovação no Banco Central da República do Brasil, restará um saldo de NCr\$ 61.100,89 para o qual a Assembléia Geral Extraordinária convocada para aprovação desta Correção, se manifestará a respeito de sua utilização. Assim sendo, damos inteira aprovação aos cálculos e quadros efetuados, aguardando o veredito da doura Assembléia. Belém, 26 de abril de 1967. (aa) Joaquim Lopes Nogueira, Luiz Frazão e Mário Nicolau Leal Martins. Fim da essa leitura o sr. Presidente coloca o assunto em discussão, sendo objeto de estudo pelos presentes, os quadros e lançamentos efetuados referentes à Correção em tela. Em seguida o acionista Osmar Pereira Simão, com a palavra, tendo constatado que a presente Correção juntamente com o saldo de correções anteriores apresenta o montante de NCr\$ 111.100,89 o que abatendo-se o aumento de Capital de NCr\$ 50.000,00 resultante da 3a. Correção, que se acha em aprovação no Banco Central, verifica-se que restará um saldo de NCr\$ 61.100,89 e em vista de ainda não estar aprovado aquele aumento de capital, propunha que o referido saldo fosse contabilizado como remanescente da Correção Monetária do Ativo, para posterior distribuição, conforme permite a Lei 4.357. Sugeria essa medida em vista de se achar também no processo acima citado a modificação do valor das ações do Banco de NCr\$ 0,10 para NCr\$ 1,00 o que no momento tornar-se-ia de difícil distribuição qualquer aumento que porventura fosse autorizado, por existirem inúmeros acionistas possuidores de ações fracionárias. Não tendo mais quem se manifestasse o sr. Presidente coloca em aprovação tanto os quadros e lançamentos apresentados, assim como a proposta do acionista Osmar Pereira Simão, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente coloca a palavra à disposição dos presentes, sem ter quem dela quisesse fazer uso, mandou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes, encerrando em seguida a sessão.

Belém, 31 de maio de 1967. (aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Paulo Cordeiro de Azevedo, João dos Santos Reis Júnior, Alexandre Gonçalves Moreira, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Osmar Pereira Simão, Neuza Rodrigues Carneiro por si e como procuradora de Armando Rodrigues Carneiro e Damares Fonseca Carneiro, Francisco Maria Soares Carapatoso, Jorge Leite, Júlio

Bendahan, por si e como procurador de Alberto Bendahan, Myriam Athias Bendahan e M. roces de Carvalho, Mário Nicolau Leal Martins, Francisco Maria d'Oliveira Leite, Antônio Bernardino de Oliveira Andrade, Antônio Augusto Fonseca representado por seu procurador João dos Santos Reis Júnior, José Nicolau Viana de Costa, Joaquim Longuinhos d' Fonseca e Maria da Conceição Carneiro Coelho.

(Firmas recolhidas no Cartório Queiroz Santos)

(Reg. n. 1617. Día 21-6-67)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A.

Ata da reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA — F A S A, — realizada no dia 23 de maio de 1967.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e sessenta e sete, às dezenas horas, na sede social provisória, Edifício Comendador Pinho, conjunto 203; nesta cidade; reuniu-se a Diretoria da Sociedade, presentes todos os diretores doutor Secundino Lopes Portella e senhores Hiroshi Murakami e Noboru Abe. Com a palavra o diretor presidente esclareceu aos demais diretores o motivo principal da reunião, ou seja a emissão de ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais previstos na Lei número 5.174/66, lembrando aos demais membros que perante a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM —, tramitam vários processos de inversão de Capital destinados à F A S A e oriundos da citada Lei e entre os quais, em fase final, já deferidos após devidamente examinados, os seguintes: Athenas Arquitetura e Engenharia Limitada, com endereço avenida Rio Branco, número 176, 17º andar — Guanabara, no valor de NCr\$ 5.273,60; Imobiliária Simper Ltda., sita a avenida Rio Branco, número 20 — Guanabara, no valor de NCr\$ 3.000,00; Banco Nacional do Comércio S.A., com sede a rua 7 de Setembro, número 1028 em Pôrto Alegre, no valor de NCr\$ 63.000,00; Construtora e Imobiliária Francisco Simões Campos Ltda., sita a avenida Rio Branco, número 20, s/802 — Guanabara, no valor de NCr\$ 4.277,00 Lança S.A., Lançamentos, Vendas e Administração de Bens, sita a avenida Rio Branco número 20, s/801, — Guanabara, no valor de NCr\$ 407,00; Univas Engenharia S.A., sita a rua Alcindo Guanabara, número 24, 6º andar, no valor de NCr\$ 4.550,00; inversões essas que totalizam NCr\$ 80.507,60 (oitenta mil, quinhentos e sete cruzados novos), e que referidos processos, já relacionados estavam sendo objeto de expediente da SUDAM para o

Banco da Amazônia S.A. — BASA, comunicando a liberação dos recursos. Nestas condições e para que não haja retardamento na liberação dos referidos recursos, havia sido convocada a Diretoria para, na forma dos Estatutos vigentes, já adaptados a modalidade de Capital autorizado, bem como devidamente credenciada a Diretoria para a emissão das ações preferenciais respectivas, de conformidade com o artigo 7º, e seu parágrafo e demais disposições constantes dos Estatutos. Assim sendo colocada o senhor presidente em discussão a matéria, ou seja a emissão de oitenta mil, quinhentos e sete ações preferenciais, decorrentes dos incentivos fiscais derivados da lei 5.174/66 e distribuídos na forma acima prevista e discriminada, ou seja: Athenas Arquitetura e Engenharia Limitada, 5.273 ações; Imobiliária Simper Ltda, três mil ações; Banco Nacionaal do Comércio S.A., 63.000 ações; Construtora e Imobiliária Francisco Simões Campos Ltda., 4.277 ações; Lança S.A. Lançamentos, Vendas e Administração de Bens, 407 ações e Univas Engenharia S.A., 4.550 ações; obedecendo-se o critério estabelecido pela legislação vigente e disposições contidas nos Estatutos Sociais. Submetida a apreciação, foi aprovada por unanimidade a matéria, ou seja a emissão de 80.507 ações preferenciais oriundas dos incentivos fiscais derivados da lei 5.174/66 e previsto no artigo 6º, § 1º, do Estatutos Sociais; devendo, consequentemente a matéria ser objeto de apreciação por parte do Conselho Fiscal para aprovação e posteriormente confeccionados os mapas ou boletins de subscrição. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai por todos assinada.

Belém, 23 de maio de 1967.

(aa) Secundino Lopes Portella, Noboru Abe, Hiroshi Murakami.

A presente ata está conforme o original.

Belém, 24 de maio de 1967.

(aa) Secundino Lopes Portella, Noboru Abe.

Hiroshi Murakami.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Secundino Lopes Portella — Noboru Abe e Hiroshi Murakami.

Belém, 20 de maio de 1967.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro
O Tabellão.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de trinta cruzados novos.

Belém, 16 de junho de 1967.

(a) Ilegível.

Mapa de Subscrição de 80.507 ações preferenciais, nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 cada; oriundas dos incentivos fiscais derivados da Lei 5.174/66, autorizada por deliberação da Diretoria em reunião de 23 de maio de 1967 e aprovada por deliberação do Conselho Fiscal em reunião datada de 26 de maio de 1967.

nº ordem — nome e endereço subscritor

	nº ações	valor total NCr\$
1—Athenas Arquitetura e Engenharia Limitada — Avenida Rio Branco, 173/17 Guanabara	• 5.273	5.273,00
2—Imobiliária Simper Ltda. — Avenida Rio Branco, 20 — Guanabara	3.000	3.000,00
3—Banco Nacional do Comércio S.A. Rua 7 de Setembro, número 1028 — Pórtico Alegre	63.000	63.000,00
4—Construtora e Imobiliária Francisco Simões Campos Ltda. Avenida Rio Branco, 20 s/802 — Guanabara	4.277	4.277,00
5—Lança S.A., Lançamentos, Vendas e Administração de Bens — Avenida Rio Branco, 20 s/801 — Guanabara	407	407,00
6—Unitas Engenharia S.A., Rua Alcindo Guanabara 24 — 6º Guanabara	4.550	4.550,00
	NCr\$ 80.507	80.507,00

p.p. Athenas Arquitetura e Engenharia Limitada, Imobiliária Simper Ltda.; Banco Nacional do Comércio S.A.; Construtora e Imobiliária Francisco Simões Campos Ltda.; Lança S.A.; Lançamentos, Vendas e Administração de Bens; Unitas Engenharia S.A.

(a) Claudiomar Nogueira
Banco da Amazônia S.A. — BASA

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em três (3) vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de números 4759/61 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 113/67. É para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de junho de 1967.

O Diretor — OSCAR FACIOLA,

(Reg. n. 1608 — Dia — 21.6.67).

IRMAS SERVAS DE N. S. DA ANUNCIAÇÃO

Ata da Assembleia Geral das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, que constitui a Comunidade na Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação de Ananindeua, — Estado do Pará.

No dia 11 de novembro de 1966, numa das salas deste Estabelecimento, reuniu-se as Irmãs Ignácia Isabel Maté, Irmã Amorósia Rosa Hajdu, Irmã Anunciada Maria do Carmo Pereira da Silva, Irmã Gabriela Geralda Cavalcante de Albuquerque, Irmã Ana Odonilza Campos da Silva, Irmã Agostinha Maria da Conceição Santos de Souza, Irmã Francisca Rita Rodrigues de Araújo, Irmã Angela Isabel de Oliveira Maia, Irmã Cecília Maria Lélia Vieira Nogueira, Irmã Irene Cesarina Pinho de Ataíde, Irmã Rita Evangelista Lopes de Aguiar, e Irmã Helena Eudete Gomes Silva.

A Irmã Ignácia I. Maté disse que o fim da reunião era a revisão dos Estatutos da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, por não corresponderem os anteriores Estatutos às exigências legais que regem as sociedades civis e por terem sido impugnados pelo

Colendo Tribunal de Contas da União.

Determinou, em seguida, que a Irmã Secretária, em exercício, desse leitura aos Estatutos cujo teor é o seguinte:

Estatuto Reformado da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação em Ananindeua — Estado do Pará.

FINALIDADE

Art. 1 — A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, fundada pelas Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, em Ananindeua, Estado do Pará, adquiriu sua personalidade jurídica em 8 de novembro de 1955, registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do Ofício Manuel Lobato, em Belém, Estado do Pará, sob o número 860, do Livro A — número 1 — do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

O fim da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, é educar cristicamente a juventude feminina e proporcionar às alunas, sólida instrução elementar, doméstica, profissional e Agrícola.

Art. 2 — A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, mantém anexa a si as seguintes instituições:

a) Escola Normal Regional;

b) Aprendizado Agrícola: curso Primário, avicultura e horticultura;

c) Lar Juvenil Nossa Senhora da Anunciação: prender domésticas e curso Primário.

Art. 3 — A Diretoria compõe-se de uma Diretora, uma Secretaria e uma Tesoureira, que serão eleitas por votação, pela maioria das Sociedades presentes, durante no cargo seis anos, podendo ser reeleitas.

A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, será representada ativa e passivamente em Juiz e Igreja, seja, pela Diretora; na ausência destas pela Secretária em primeiro lugar; e pela Tesoureira, em segundo lugar.

O exercício dos cargos da Diretoria é a título gratuito. As professoras estranhas a comunidades das Servas de Nossa Senhora da Anunciação, serão contratadas pela Diretora e receberão uma remuneração proporcional dadas de acordo com legislação que regula a matéria.

A admissão das alunas é competência da Diretora, cuja responsabilidade está também a disciplina da escola.

Art. 4 — As sociedades criadas neste Educandário são as diretoras da Província Nossa Senhora da Anunciação do Brasil.

Art. 5 — A Diretora, com suas auxiliares reunidas em Assembleia, compete: a) examinar o balancete mensal ou anual (Orçamento); b) deliberar qualquer assunto relativo ao educandário.

Art. 6 — A Diretora e suas auxiliares reunidas em Assembleia Geral, deliberam por maioria absoluta de votos.

DO PATRIMÔNIO

Art. 7 — O Patrimônio da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, está constituído:

a) pelos imóveis existentes e dos que vierem a ser construídos ou adquiridos;

b) pelas Subvenções e Auxílios dos Poderes Públicos e de benfeiteiros particulares;

c) pelo mobiliário e equipamentos;

d) pelos livros de sua biblioteca;

e) pelos bens e títulos que lhe forem doados, legados ou adquirir;

f) pelas modicás contribuições das alunas, cujos pais possam cooperar na manutenção de suas filhas.

Art. 8 — Em caso de fechamento da Escola Doméstica N. S. da Anunciação, os seus bens passarão à Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, sediada no mesmo município de Ananindeua.

Art. 9 — A Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, responde juridicamente por suas obrigações.

Art. 10 — Para admissão de uma aluna exige-se os seguintes documentos:

Certidão de idade; Certidão de Batismo; Carteira Sanitária.

Art. 11 — As alunas da Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, se exercitaram em todos os trabalhos domésticos, avicultura, horticultura e artesanato, de conformidade com a categoria do Curso a que pertence.

Terminada a leitura dos Estatutos, a Presidente submeteu a discussão e votação cada um dos artigos que foram aprovados por unanimidade.

Em seguida, a senhora Presidente propôs a eleição da nova diretoria, que de acordo com os Estatutos que acabam de ser aprovados, regresse por um sessão a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação. Por aclamação geral das presentes, foram confirmadas nos cargos, que já ocupavam, a Irmã Ignácia Isabel Maté, como Diretora; a Irmã Anunciada Maria do Carmo Pereira da Silva como Secretária; e a Irmã Amorósia Rosa Hajdu, como Tesoureira.

A Irmã Ignácia Isabel Maté, em nome das outras eleitas, agradeceu a confiança das Irmãs e disse que a Diretoria não teria poupar esforços e sacrifícios para o bem de toda a Comunidade e para que a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação, alcançasse sempre maior prosperidade e eficiência no seu vasto programa de educação e assistência da juventude feminina de famílias mais desajustadas.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada, pela Diretora, a reunião, convidando todas a assinarem o livro de atas.

Irmã Ignácia Isabel Maté
Irmã Amorósia Rosa Hajdu
Irmã Anunciada Maria do Carmo Pereira da Silva
Irmã Gabriela Geralda Cavalcante de Albuquerque
Irmã Ana Odonilza Campos da Silva

Irmã Agostinha Maria da Conceição Santos de Sousa
Irmã Francisca Rita Rodrigues de Araújo

Irmã Angela Isabel de Oliveira Maia

Irmã Cecília Maria Lélia Vieira Nogueira

Irmã Irene Cesarina Pinho de Ataíde

Irmã Rita Evangelista Lopes de Aguilar

Irmã Helena Eudete Gomes Silva

(G. Reg. n. 7875 — Dia 21.6.67)

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A.
Ata de reunião do Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — F.A.S.A. realizada em 26 de maio de 1967.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e sessenta e sete; às quinze horas, na sede social provisória no Edifício Comendador Pinheiro, conjunto n. 203, nessa cidade; reuniu-se o Conselho Fiscal de FÓSFORO DA AMA-

ZONIA S.A.; atendendo ao pedido formulado pela diretoria da Sociedade e de teor seguinte: — FOSFORO DA AMAZONIA S.A. — F A S A — Belém, 23 de maio de 1967 — Ilmos. Senhores Membros do Conselho Fiscal de FOSFORO DA AMAZONIA S.A. — Nesta — Prezados Senhores — A Diretoria da Sociedade tem a satisfação de convidar Vv. Sr. para uma reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no proximo dia 26 de Maio, às 15.00 horas, na sede social e na qual será objeto de apreciação por parte do Conselho, a emissão de cento mil, quinhentos e sete ações preferenciais, no valor nominal de NCrs 1,00 cada e decorrentes dos incentivos fiscais derivados da lei 5.174/66. Para maiores esclarecimentos, o diretor-presidente coloca-se à disposição do Conselho, bem como anexamos uma cópia da ata de reunião da Diretoria que deliberou a emissão das referidas ações, de conformidade com o que estabelece os Estatutos Sociais. — Atenciosamente — (aa) Secundino Lo. Gó Portela, Hiroshi Murakami, Noboru Abe — Diretores. — Presentes todos os membros assinaram a direção dos trabalhos o doutor Clóvis Cunha da Gama Malcher que, após ler o expediente da Diretoria e a ata de reunião da mesma, passou a explanação detalhada do aspecto jurídico da emissão das referidas ações, esclarecendo ainda que os Estatutos Sociais já preveem a subscrição dessas ações necessárias à implantação da indústria e que fôra pelo Conselho Fiscal o objeto de estudo quando da reforma estatutária. Nests condições era de parecer favorável a subscrição solicitada pela Diretoria, o que foi acompanhado pelos demais membros. Assim sendo, o Conselho Fiscal, por unanimidade, aprovou a emissão de cento mil, quinhentos e sete ações preferenciais, com valor nominal de NCrs 1,00 (um cruzeiro novo) cada, Belém, 26 de maio de 1967. — (aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada. — E. como nada mais houvera a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada:

(aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher.
Pedro Daltro Cunha.
Satoshi Sawada

Está conforme o original.

Cartório Condura
Reconheço as assinaturas de Clóvis Cunha da Gama Malcher

— Pedro Daltro Cunha e Satoshi Sawada.
Belém, 31 de maio de 1967.
Em testemunho M. P. da
verdade.

(a) Hermano Pinheiro.
O Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 100,00

Pagou os emolumentos na pri-
meira via na importância de
trinta cruzeiros novos
Belém, 16 de junho de 1967.
(a) Flégivel.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em três (3) vias foi apresentada no dia 16 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data; contendo duas (2) folhas de números 4761/62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1114/67. F para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de junho de 1967.

O Diretor.
OSCAR FACTOLA.
(Reg. n. 160) — Dia — 21.6.67.)

C I D A
COMPANHIA AGRO-INDUS-

TRIAL D'AMAZÔNIA
21. Assembleia Geral Extraordi-
nária — 1a. Convocação
De ordem do Sr. Presidente,
ficam convidados os senhores
acionistas a se reunirem em As-
sembleia Geral Extraordinária
na sede provisória desta Com-
panhia, à rua São Antônio
412, sala 511, edifício Antonio
Veiga, em Belém, Pará, às 14
horas do dia 12 de julho de
1967, a fim de deliberarem so-
bre:

1) Modificação dos Estatuto
Sociais em face da aprovação
do projeto pelo Banco da Amazônia;
2) Eleição de Diretores;
3) Outros assuntos de inter-
esse social;

4) Aumento de capital social.
Belém 14 de junho de 1967

Dário José Bernardes
Diretor Superintendente
J. D. Fonseca Filho
Diretor Administrativo
(Reg. n. 1635) — Dias 21/22 e
23/6/67

COMPANHIA AGRO-PASTO

EIL DO ARAGUAIA
Assembleia Geral Ordinária
Foi por este edito convoca-
dos, os senhores acionistas da
sociedade Companhia Agro-Pas-
toril do Araguaia a se reunirem
em Assembleia Geral Ordinária
na sede social, na cidade de
Sant'Ana do Araguaia, Estado
do Pará, às 10 (dez) horas do
dia 30 (trinta) do mês de junho

corrente, para deliberarem so-
bre o balanço geral, a demon-
stração da conta de lucros e per-
das, o relatório da Diretoria e
o Parecer do Conselho Fiscal
relativos ao exercício social en-
cerrado em 31 de dezembro de
1966.

Salv'Ana do Araguaia, 19 de
junho de 1967.

A DIRETORIA
(Reg. n. 1636) — Dia 21-6-67)

VIUVA MARCOS BELICHA,
COMÉRCIO S/A —
(VIMARCOS)

Cópia Autêntica da Ata de As-
sembleia Geral Ordinária de
Viúva Marcos Belicha, Comér-
cio S/A, realizada no dia 13
de junho de 1967.

Aos 16 dias do mês de junho de
mil novecentos e sessenta e
seis, as vinte horas, na sede so-
cial, à rua Siqueira Campôs, n°
3, reuniram-se os acionistas de
VIUVA MARCOS BELICHA,
COMÉRCIO S/A, representando
a totalidade do capital social,
conforme se verifica pelas assi-
naturas apostas no Livro de
Presença. De conformidade com
os estatutos sociais, foi indicado
pelos presentes para dirigir os
trabalhos o Sr. José Jayme Bittencourt
Belicha, que convidiu para secretaria-lo os senhores
José Marcos Alves e José Carlos
Ferrari, ficando assim es-
tendida a mesa. Em seguida, dis-
se o senhor presidente que a
resente Assembleia tinha sido
regularmente convocada por
anúncio publicado no Diário
Oficial de 7-6-67, com o
fim de deliberar sobre o Ba-
lango e Contas do exercício de
1966 e, por conseguinte, deter-
minava ao senhor primeiro se-
cretário que procedesse à leitura
do Relatório da Diretoria,
Balango e Contas de Lucros e Per-
das e Parecer do Conselho Fiscal,
documentos estes que se encontravam sobre a me-
sa e tinham sido publicados no
Diário Oficial do dia 7-6-67.
Concluída a leitura, o senhor
Presidente declarou aberto a
sessão e, como ninguém se mani-
festasse, submeteu os citados
documentos à votação, verifi-
cando-se terem sido aprovados
por unanimidade, abstanto-se
de votar os legítimos imedi-
tos. Dando prosseguimento aos
trabalhos, disse o Presidente que
cabia agora à Assembleia eleger
os membros da Diretoria e do
Conselho Fiscal para o exer-
cício de 1967, assim como fixar
os honorários. Fazendo o
voto, verificou-se o seguinte re-
sultado: — para presidente

José Jayne Bittencourt Belicha, brasileiro, casado, acionista,
residente e domiciliado na
cidade de Obidos; para Diretor
Comercial, Moysés Marcos Alves,
brasileiro, casado, acionista, re-
sidente e domiciliado na cidade
de Obidos; para Diretor Tesou-
retario, Simy Benita Belicha,
brasileira, casada, acionista, re-
sidente e domiciliada na cidade
de Obidos; para Diretor Secre-
tário, Raimundo Nunes Filho,
E, para constar, eu, Carmen Ce-

brasileiro, vivo, não acionista,
residente e domiciliado na cida-
de de Obidos. Para membros
efetivos do Conselho Fiscal, os
senhores: Relator, Yolanda Be-
licha; Membro, Antônio Ago-
stinho da Silva Júnior; Membro,
Bento Portilho de Barros. Para
suplentes: Joaquim Fonseca,
José Carlos Ferrari e Eleuter
Benítez. Ato continuo, a As-
sembleia aprovou os subsídios da
Diretoria e Conselho Fiscal, co-
mo segue: Para o senhor Dire-
tor Presidente, NCR\$ 120,00 men-
sais; para o Diretor Comercial,
NCR\$ 120,00 mensais; para o Di-
retor Tesoureiro, NCR\$ 90,00;
para o Diretor Secretário,
NCR\$ 90,00 mensais. Aos mem-
bros do Conselho Fiscal a remu-
neração do exercício anterior.

Com a palavra mais uma vez o
senhor Presidente da mesa con-
gratulou-se com os eleitos, so-
licitando de todos o máximo de
cooperação e trabalho para esti-
mular o sempre crescente de-
senvolvimento da Sociedade e
zelando pelos interesses sociais,
declarando, finalmente, empos-
sados nos seus respectivos car-
gos os senhores Diretores Mem-
bros do Conselho Fiscal, recém-
eleitos; ainda o senhor Presi-
dente congratulou-se com os
senhores acionistas pela boa or-
dem dos trabalhos, agradecen-
do-lhes a confiança e apoio que
sempre prestaram à Diretoria.
Fiz que cada a palavra e
como ninguém se manifestasse, o
senhor Presidente, por não ha-
ver mais nada a tratar, encer-
rou a sessão, para lavramento
da presente Ata. Reabertos os
trabalhos momentos depois, esta
Ata foi lida, achada conforme e
assinada por todos os presen-
tes.

Confere com o original. Em
16-6-67. — Armando Fonseca.
a) Moysés Marcos Alves
José Jayne Bittencourt
Belicha

Simy Benita Belicha
Relief Belicha Alves
Raimundo Nunes Nunes

X
CARTÓRIO DINIZ — Recon-
heço a firma supra de Arman-
do Fonseca. Belém, 19 de junho de
1967. Em testemunho J.V.
M.C. da verdade, — Jacyntha
Vasconcelos Moreira de Castro,
Tânia Vitalicio.

X
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 100,00 —
Pago os emolumentos na pri-
meira via na importância de dez cru-
zeiros novos. Belém, 19 de ju-
nho de 1967. — a) Flégivel.

X
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta
ata em 5 vias foi apresentada
no dia 19 de junho de 1967 e
mandada arquivar por despa-
cho do Diretor de 20 do mesmo,
contendo duas (2) vias, de ns.
4.814/15, que vão por mim ru-
bricadas com o apelido Ten-
reiro Aranha, de que faço
uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 1.131/67.
E, para constar, eu, Carmen Ce-

Quarta-feira, 21

este Terreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de junho de 1967. — Oscar Faciola, diretor.
(Ext. Reg. 1.632 — Dia 21/6/67)

S/A. BRAGANTINA DE
IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCACAO

Na conformidade da Legislação em vigor, e dos Estatutos desta Empresa, convocamos os acionistas de S/A Bragantina de Importação de Importação e Exportação, para no dia 10 de julho próximo, às quinze horas, na sede social à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, nesta cidade de Belém, do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem sobre o aumento de capital social decorrente da utilização de recursos da Lei 5.174 de 27-10-66 e de reservas e a consequente alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 20 de junho de 1967
a) Ismael Cavalcanti Ribeiro

Filho — Diretor
(Reg. n. 1631. Dias 21, 23 e 27-6-67)

CENTRO ISRAELITA DO
PARA

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCACAO

Convoco os senhores associados do Centro Israelita do Para, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente (quinta-feira) as 20 horas, na sede social à Travessa Campos Sales n. 740, para tratar da reforma parcial dos Estatutos Sociais, no que se refere ao Art. 2º alínea C.

Belém, 19 de Junho de 1967
(a) J. J. Aben-Atar
Presidente
(Reg. n. 1683 — Dia 20, 21 e 22/6/67)

COMPANHIA BEROCAN DE
PECUARIA

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 23 do corrente mês de junho de 1967, na sede da Sociedade, na Fazenda Berocan, Município de Condeúza do Araguaia, neste Estado, a fim de:

a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria referente à reforma parcial dos Estatutos, para efeito de aumento de Capital da Sociedade;

b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conselho do Araguaia, 16 de junho de 1967.

(a) Raimundo Ayres Azevedo
Diretor-Vice Presidente
T. D. 1630 — Reg. 1631 — Dia 17, 20 e 23.6.67.

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S.A.

CHAMADA DE EMPREGADO

Maria de Nazaré Ellisária Alves, empregada de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S.A., fica convidada a reassumir as suas funções dentro do prazo de 3 dias sob pena de ser considerada demitida por abandono de emprego nos termos da Lei.

Belém, 16 de junho de 1967.

(a) Illegível.
Diretor
(Reg. n. 1601 — Dias 17, 20 e 21.6.67).

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ASDER — PA.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCACAO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede Social, à Av. Alcindo Cacela n. 2074, no próximo dia 1º de julho de 1967, sábado, às 15 horas, em 1a., 2a. e 3a. convocações, para apercecer o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia Geral anterior;

b) Aumento e regularização do seguro em grupo;

c) Processo do pecúlio do ex-associado ROCQUE CARACIO.

Belém, 22 de junho de 1967.
Osvaldo Raimundo Neves
Secretário Geral.
(Ext. Reg. 1.636 — Dias 20, 21 e 22/6/67)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE AGUAS
E ESGOTOS

(DAE)
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E
PROTOCOLO

Concorrência Pública n. DAE
— 08/67

DIVULGACAO DE PROPOSTA
Proposta Apresentada Para o

Fornecimento a Que se Refere
o Edital de Concorrência Pública n. DAE — 08/67

Devidamente autorizado pelo

Engenheiro Diretor Geral do

Departamento de Águas e Esgotos (DAE) e nos termos da exigência final do artigo 150 do Código de Contabilidade Pública da União, dou em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor da proposta oferecida:

Fornecimento de: a)

Um (1) Arejador tipo VORTAIR

da Infilco C ou similar, compreendendo motor, eloxo, impeller etc.

b) Montagem do mesmo destinado à estação

de tratamento de esgotos sanitários do Bairro da Marambaiá.

de que trata o Edital de Con-

corrência Pública número DAE

— 08/67, apresentada pela firma

Companhia Sorocabana de Ma-

terials Ferroviário Soma.

Belém, 16 de junho de 1967.

(a) Raimundo Ayres

Chefe do Serviço de Expediente

e protocolo do DAE.

COMPANHIA SOROCABANA
DE MATERIAL FERROVIARIO

SAC — DISAN. 059/67 — PR

AO

Govérno do Estado do Pará

Departamento de Águas e Esgotos

Belém — Estado do Pará.

Ref.: Concorrência Pública n.

08/67

Ass.: Fornecimento e montagem de um arejador tipo VORTAIR da Infilco, destinado à Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do bairro da Nova Marambaiá.

Belém, Estado do Pará.

Prezados Senhores:

Atendendo a solicitação de V.

Sas., e como representantes e

fabricantes exclusivos no Brasil

dos equipamentos da Infilco Inc.

— U.S.A., temos o prazer de apresentar nossa proposta para o fornecimento e montagem de um arejador tipo VORTAIR de

Infilco, destinado à Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do bairro da Nova Marambaiá em Belém, Estado do Pará.

Declaramos-nos inteiramente de acordo com todos os termos do mencionado Edital.

ESPECIFICACOES

Arejador VORTAIR da Infilco.

Número de unidades propos-
tas — 1.

Diâmetro do rotor — 7 — 10
R. P. M. — 36.5.

Potência do motor — 30 HP
Corrente elétrica — 220/440 V
60 Hz/seg

O arejador é composto de ro-
tor elétrico, à prova de pingos,
com chapas de proteção, fabri-
cação ARNO ou equivalente.

O rotor é formado por disco

va elástica a resistor de ve-
locidade, com engrenagens cônicas

Gleason, de aço cromo-niqui-
cementadas, temperadas e lapi-
dadas, procedência Transmec-
nica ou equivalente.

O rotor é formado por disco-
va horizontal de aço com espessu-
ra de 3/8", provido de placas ver-
ticas agitadoras, em aço sele-
cionado.

O conjunto de açãoamento é
suportado por placas executadas
em perfis de aço para a instala-
ção no passadico.

O arejador VORTAIR fica
suspensão do conjunto de ação-
mento, não havendo, portanto,
mancais submersos.

Será fornecida uma chave de
partida e proteção para o con-
junto de açãoamento do are-
jador. Esta chave é do tipo chi-
ave compensadora de partida me-
nual com auto-transformador,

para 220-Volts. Não estão in-
cluídos no fornecimento, os su-
portes para este chave, bem co-
mo os fios de ligação da ma-
quina.

Todas as chapas de aço serão
 pintadas com duas camadas de
zincato e tinta anticorrosiva.

CONDICÕES GERAIS

I — PREÇO

Noso preço para fornecimen-
to de um arejador VORTAIR

ponto em Belém, Estado do

Pará, é de R\$ 22.000,00 (du-

senta mil, oitocentos e quarenta

e cinco cruzeiros novos).

Montagem dos equipamentos

NCRs 4.000,00 (quatro mil cru-
zeiros novos).

II — Prazo de Entrega

Fornecimento: 150 (cento e

cinquenta) dias.

Montagem: 30 (trinta) dias.

As entregas serão eventual-
mente feitas parceladamente,

não ultrapassando, porém,

o prazo total estipulado. O pra-
zo acima mencionado, fica, po-
rém, na dependência das segu-
tes condições:

a) recebimento de todos os

dados necessários para o início

do projeto e da fabricação do

material;

b) pagamentos nos prazos

e condições ajustadas.

Não assumiremos responsabil-
dade pelo atraso na entrega do

material, em casos de força

maior devidamente justificados.

Considera-se como data de en-
trega para efeito de cobrança e

aceite de duplicatas, até 5 dias

após a data que-lhes for comu-
nicado por escrito que o mate-
rial acha-se à sua disposição.

III — Condições de Pagamento:

a) Fornecimento do equipa-
mento:

20% (vinte por cento) com

a assinatura do contrato;

80% (oitenta por cento) com

a entrega do equipamento.

b) Montagem:

20% (vinte por cento) no iní-
cio dos serviços

80% (oitenta por cento) na

conclusão dos mesmos.

4) Validade:

A presente proposta será vál-
ida por 60 (sessenta) dias.

5) Imprescindíveis Sobre Produtos In-
dustrializados:

Já incluso nos preços acima.

6) Prazo Para Renegociação:

Devido serem os equipamentos

oferecidos neste prazo, fabri-
cados em nossas oficinas, ter-
emos grande facilidade em lhes

fornecer a qualquer momento,

peças sobressalentes para os

equipamentos.

7) Garantias:

Garantimos o bom funciona-
mento de nossos equipamentos,

avaliificando-nos a reparar ou

substituir qualquer peça que

apresente defeito de fabricação.

durante o prazo de um ano após

a entrega, desde que o material

tenha sido instalado

mentos que julgarem necessário, firmamo-nos, mui atenciosamente,

(a) Theotonio Assumpção Filho
(Reg. n. 1614 — Dia —
21.6.67).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N. 1
Serviço de Polícia Sanitária**

De conformidade com as disposições contidas no regulamento sanitário em vigor, faço ciente ao(s) morador(es) desta, Casa, situada à Cunselheiro Furtado, número 1.380, que fica(m) intimando(s) a desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, para

efeito de Reforma, como determina o referido regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via d'este edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 15 de junho de 1967.

VISTO:
Dr. AGNALDO ALVES DIAS
Secretário do Serviço de
Higiene de habitação
Dr. JOÃO BRANDÃO
Chefe do Serv. de Engenharia
(G. Reg. n. 8556 — Dia —
21.6.67).

norância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

rança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a
26/7/67).

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a
26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberico Netes Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de
Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —

(G. Reg. n. 7677. Dia 15/6 a
26/7/67).

Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 073367-DG, de 10 de maio de 1967, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

(a) Jorge Fachada de Souza
Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dia — 16, 18,

17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29,

1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15,

16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29,

28.7.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA ISABEL DO PARÁ
LEI N. 2, DE 22 DE MAIO DE
1967**

Que doa às Centrais Elétricas do Pará S.A., uma área de terra, nesta cidade de Santa Isabel do Pará.

A Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, estatui e aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, fica autorizada a doar à Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), uma área de terra neste Município pertencente ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Unico — Referida área está localizada a Avenida Pedro Constantino esquina da Praça da Bandeira, medindo 32 (trinta e dois) metros de frente por 42 (quarenta e dois) ditos de comprimento, confinando pela frente com a Avenida Pedro Constantino; aos fundos com o Igarapé da Uzina, lado esquerdo com uma área pertencente ao Patrimônio e um terreno afastado ao Atlético Clube Izabellense; lado direito com a Praça da Bandeira e a propriedade de Waldomiro Domingos Coelho.

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 31 de maio de 1967.

(a) Nestor Heroniano Ferreira
Prefeito Municipal
Paulo Estevamano de Moraes
Secretário Municipal
(Reg. n. 1529 — Dia —
20.6.67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Socio-Penais "Educação Nogueira de Faria" da Seção de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 206, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribeiro Souza, Camarista, ocupante do cargo de Motorista, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Intérprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 206, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribeiro Souza, Camarista, ocupante do cargo de Motorista, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.561

ACÓRDÃO N. 226

Licença Prêmio

Requerente: — Amazonina Gonçalves e Silva, Oficial Administrativo, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença Prêmio, em que é requerente Amazonina Gonçalves e Silva, Oficial Administrativo, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Amazonina Gonçalves e Silva, requereu 2 períodos de licença prêmio, correspondentes aos decênios de mil novecentos e quarenta e quatro a mil novecentos e cinqüenta e quatro (1944/1954) e de mil novecentos e cinqüenta e quatro a mil novecentos e sessenta e quatro (1954/1964) para gozá-las oportunamente, anexando uma certidão fornecida pela Secretaria deste Tribunal.

A Secretaria informou que a funcionária requerente ainda não gozou licença prêmio referentes aos períodos especificados na petição.

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno e por unanimidade de votos, deferir o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 17 de maio de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 227
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Antonio José Dantas Ribeiro a favor de Paulo de Oliveira Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Antônio José Dantas Ribeiro a favor de Paulo de Oliveira Souza.

Antônio José Dantas Ribeiro, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Paulo de Oliveira Souza, legando que o paciente se encontra preso sobre acusação de furto. Certificou o seu Cel. Cláudomiro Anas-
tácio das Neves, que o paciente Paulo Oliveira de Souza, foi preso pela Delegacia de Investigações e capturas no incurso nas penas do art. 155 do C.P.B..

Colocado em discussão e votação, obteve o seguinte resultado: Acórdam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, conceder a ordem, sendo presuído o prosseguimento do processo a que o réu responde, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Oswaldo Souza e Delval Nobre,

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 10 de maio de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 7211 — dia 21.6.67).

ACÓRDÃO N. 228
"Habeas-Corpus" de Marabá

Impetrante: — W. Quintanilha Bibas em favor de Gerson Pereira da Silva, João Batista da Silva e Arlindo Pereira da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E..

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante W. Quintanilha Bibas a favor de Gerson Pereira da Silva, João Batista da Silva e Arlindo Pereira da Silva.

W. Quintanilha Bibas, im-

petrou uma ordem de "habeas-corpus" a favor de Gerson Pereira da Silva, João Batista da Silva e Arlindo Pereira da Silva. Alega o impetrante que os pacientes, atualmente recolhidos à cadeia pública daquela cidade, estão sofrendo coação ilegal em suas liberdades de locomoção. Solicitadas informações, o Juiz de Direito da Comarca de Marabá as prescreveu, que a demora na movimentação do processo em tela, foi motivado pela falta de Juiz de Direito na Comarca de origem. Posto em discussão e votação, obteve o

seguinte resultado: Acordam os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno, conceder a ordem, sendo presuído o prosseguimento do processo a que o réu responde, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Oswaldo Souza e Delval Nobre,

os senhores Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência de Tribunal Pleno negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Mauricio Corcovado Pinto, Oswaldo de Britto Farias, Roberto Freire e Silvio Hall de Moura.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 24 de maio de 1967.

(a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7210 — dia 21.6.67).

ACÓRDÃO N. 229
Apelação Civil "Ex-Ofício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Wilson Bezerra Cavalcante e Jeny Cris-
tal Bezerra Cavalcante.

Relator: — Desembargador Oswaldo Poucan Tavares.

EMENTA: — E' de confirmer-se a decisão homologatória do desquite amigável, quando no processo foram observadas as formalidades legais, considerando-se, porém, como não escrita a cláusula referente à renúncia de pensão alimentícia pela mulher.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, como apelados, Wilson Bezerra Cavalcante e Jeny

Grejal Bezerra Cavalcante.

Os ora apelados, Wilson Bezerra Cavalcante e Geny Grejal Bezerra Cavalcante, casados há mais de dois anos requereram seu desquite amigável, ao dr. Juiz de Direito da 7ª Vara que, depois de cumpridas as formalidades legais, homologou o pedido na sentença de fls. 11 v., apelando de ofício para esta Instância Superior "ante o desembargador Procurador Geral do Estado no parecer de fls. opinou preliminarmente, fosse convertido o julgamento em diligência para a anexão do processo referente a ação de desquite litigioso em que contendem os interessados e, quando assim não seja, pelo improviso do apê".

Pelo que se verificou nos autos a providência sugerida pelo ilustre Procurador Geral do Estado, é sem razão de ser, sem interesse para o julgamento do presente pedido de desquite amigável, que resultou de acordo estabelecido pelos desquitandos para abreviar a demanda do desquite litigioso.

Quanto às formalidades para a homologação do desquite requerido as fls. 2, não há negar, no processo foram todas observadas não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges, os princípios de direitos aplicáveis à espécie exceto a que declara dispensar a desquitanda a pensão alimentícia que não pode ser objeto de renúncia.

A vista do exposto.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Relator, desprezar a preliminar de se converter o julgamento em diligência levantada pelo Procurador Geral do Estado, e a unanimidade de votos, negar provimento à apelação de ofício para confirmar a decisão homologatória do desquite por mutuo consentimento, considerando-se porém, como não restrita a cláusula referente ao desquite pela mulher da pensão alimentícia, sendo vedado o uso da última a partir de

Exmo. Sr. Des. Agnaldo Monteiro Lopes.

Custas na forma da lei Belém, 16 de maio de 1967.

a.a.) OSWALDO DE MOTO FARIAS, Presidente.
OSWALDO POJUCAN TAVARES, AFFONSO CAVALLERO, Procurador Geral em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 1 de junho de 1967.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7252 — dia 21.6.67).

ACÓRDÃO N. 230

Apelação Civil Da Capital
Apelante: — Mário de Oliveira Gomes.

Apelada: — Marmoraria Luso Brasileira Ltda.

Relator: — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA: — I) Acolhe-se a apelação como agravo se, não tendo havido mal ou erro grosseiro em sua interposição, foi ela ajuizada no prazo que a lei prescreve para a manifestação deste.

II) É de ser mantida a homologação da desistência da ação, requerida antes da contestação sem audiência do réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que o apelante Mário de Oliveira Gomes, e apelada, Marmoraria Luso Brasileira Ltda.

Dizerido pretender expandir sua indústria e para tanto precisar dos imóveis de sua propriedade, de número

1994, 1496 e 1502, situados à avenida José Bonifácio nessa cidade, a firma industrial Marmoraria Luso Brasileira Ltda. propôs ação de despejo contra o cidadão Mário de Oliveira Gomes, brasileiro, casado, comerciante a quem os ditos prédios estavam locados.

Antecedeu o pedido a indispensável notificação judicial, cujo processo veio documentando a inicial.

A ação foi instaurada no dia 27 de maio do ano próximo passado e, no dia 17 de junho a autora solicitou a homologação de sua desistência, baseada numa certidão expedida pelo escrivão do fólio, testando que até as 10 horas daquela data, o pe-

dido ainda não havia sido contestado.

Na mesma data foi anexada aos autos a contestação oferecida pelo locatário, instruída com seis documentos e despachada depois do pedido de desistência.

Ouvida sobre a defesa do citado, a firma autora pelo requerimento de fls. 20, alertou o Juiz sobre o pedido de desistência por ela formulado antes da contestação, reiterando a sua decretação independentemente da audiência do locatário, como admite-

o art. 181 do Cód. Proc. Civil. Antes de proferir a decisão que homologou a pretensão da autora e deu causa a esta apelação, foi dada a réu, ora apelante, oportunidade de se manifestar sobre ela e, havendo alegado que o pedido de desistência não havia sido fundamentado, a M.M. Juiza que presidiu o feito determinou, pelo despacho de fls. 33, que o requerente suprisse a falta apontada, o que foi feito pela petição de fls. 34.

Oportunamente, por, não se conformar com a decisão homologatória da desistência o locatário manifestou a presente apelação pleitando a condenação da firma apelada nos honorários de seu advogado, despesas, custas e multa contratual. O recurso foi recebido e depois de conaminutado subiu a esta Corte máxima de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Julgando a apelação civil n. 11.64 em data de 2 de dezembro de 1960, acordou: "O recurso cabível da sentença homologatória de desistência da ação, é o agravo de petição".

Em abono da corrente contrária, adepta da apelação, dignos de registro são o Acórdão do Trib. de Justiça do Distrito Federal, de 5.1.945, citado por Alexandre Paulo em "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", vol. 3, pags. 1542; "Do despacho que detere o pedido de desistência cabe apelação"; e, mais recentemente, em 24 de setembro de 1962, o Tribunal de Justiça de São Paulo examinando a apelação n. 54433, proclamou: "Da sentença que homologa pedido de desistência de processo, o recurso cabível é a apelação". (Rev. Trib. Volume 346, pgs. 359).

Verifica-se assim que, mesmo persistindo a controvérsia, a tendência moderna da jurisprudência parece, é no sentido de aceitar o agravo de petição, como recurso certo para o caso de decretação de cessação da ação por desistência.

Contrairemente a este entendimento, o não menos conceituado processualista S. di Cardoso de Gusmão, citado por J.M. de Carvalho

Santos em Repertório do Direito Brasileiro, vol. 15, pags. 264, ensina que o recurso correto é o agravo de petição, "Por isso que tal decisão pode ter ao processo sem decidir o mérito da ação".

A jurisprudência entretanto, apesar de julgados em contrário, inclina-se na aceitação dessa segunda tese.

O Trib. de Justiça de São Paulo, em decisão unânime de 9.3.948, publicada no volume 173 de "Revista dos Tribunais", resolveu: "É cabível agravo de petição da decisão homologatória da desistência da ação".

Antes de proferir a decisão que homologou a pretensão da autora e deu causa a esta apelação, foi dada a réu, ora apelante, oportunidade de se manifestar sobre ela e, havendo alegado que o pedido de desistência não havia sido fundamentado, a M.M. Juiza que presidiu o feito determinou, pelo despacho de fls. 33, que o requerente suprisse a falta apontada, o que foi feito pela petição de fls. 34.

Oportunamente, por, não se conformar com a decisão homologatória da desistência o locatário manifestou a presente apelação pleitando a condenação da firma apelada nos honorários de seu advogado, despesas, custas e multa contratual. O recurso foi recebido e depois de conaminutado subiu a esta Corte máxima de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Julgando a apelação civil n. 11.64 em data de 2 de dezembro de 1960, acordou: "O recurso cabível da sentença homologatória de desistência da ação, é o agravo de petição".

Em abono da corrente contrária, adepta da apelação, dignos de registro são o Acórdão do Trib. de Justiça do Distrito Federal, de 5.1.945, citado por Alexandre Paulo em "O Processo Civil à Luz da Jurisprudência", vol. 3, pags. 1542; "Do despacho que detere o pedido de desistência cabe apelação"; e, mais recentemente, em 24 de setembro de 1962, o Tribunal de Justiça de São Paulo examinando a apelação n. 54433, proclamou: "Da sentença que homologa pedido de desistência de processo, o recurso cabível é a apelação". (Rev. Trib. Volume 346, pgs. 359).

Verifica-se assim que, mesmo persistindo a controvérsia, a tendência moderna da jurisprudência parece, é no sentido de aceitar o agravo de petição, como recurso certo para o caso de decretação de cessação da ação por desistência.

Contrairemente a este entendimento, o não menos conceituado processualista S. di Cardoso de Gusmão, citado por J.M. de Carvalho

do Código Proc. Civil que havia dado entrada em cartório. Bastava esta prova para que seu pedido fosse deferido, pois, havendo resolvido não prosseguir com a demanda que iniciara, estava usando de um direito que a vontade do réu jamais poderia contrariar.

E' pois, perfeitamente dispensável no caso, a manifestação do suplicado ora apelante, admitida, certamente, por um excesso de zelo de juiza processante que mandou ouvi-lo sobre o pedido de desistência, embora formulado antes da contestação.

Quanto ao mérito, J.M. de Carvalho Santos, com sua conhecida autoridade de processualista de escolha, define a desistência como: "A declaração de vontade manifestada pelo autor, de terminar o litígio". E mais adiante ensina: "Antes de contestada a ação poderá verificar-se independentemente de qualquer audiência do réu". (Cod. Proc. Civil Interpretado, vol. III, pág. 156).

Distingue o mestre, com a viaréza que lhe é peculiar, as duas modalidades de desistência reconhecidas por nossa processualística: a primeira, da ação, consignada no art. 181 do Cod. Proc. Civil, a segunda, capitulada no seu art. 206, que se refere à cessação da instância.

Na primeira hipótese, que é a do recurso em causa, ainda não estando formada a relação processual por falta da contestação, é dispensada, a aquiescência do réu, podendo o autor, livremente, usar do direito de pôr fim ao litígio por ele iniciado. O art. 181 citado, está assim redigido: "Apresentada a contestação, o autor não poderá, sem consentimento do réu, alterar o pedido ou sua causa, nem desistir da ação". Mas se interroga que antes da contestação, poderá não alterar o pedido, como rebatizá-lo por desistência?

A firme suposição ora apelada, provada com a certidão de fls. 15 fornecida pelo escrivão do feito, que ao apresentar a contestação da ação de desistência que o promoveu contra Mário de Oliveira Coimbra, a contestação ainda não

Sra. Maria da Costa de Bai- xo daquele município, indi- gitado autor do crime de es- tupro do qual foi vítima a menor Benedita Sojata Sa- vino, de 13 anos de idade.

Relata a peça acusatória, que foi instruída com o pro-cesso policial, do qual constam o atestado do registro

de nascimento da ofendida e o laudo do exame de corpo de delito a que foi submetida, que, depois de cerca de um ano de namoro conheci- do e permitido pelos pais da menor, no dia 7 de abril de 1962, abusando da confian- ça que desfrutava em casa de sua família, o denunciado manteve com ela conjunção carnal, desvirginando-a.

Assim, pela própria defini- ção legal, compreende-se que qualquer mulher, indepen- dentemente de idade, virgem ou não, pode ser sujeito pas- sivo de tal delito.

Estes dois pontos básicos, distinguem nitidamente o es- tupro da figura criminal da sedução, na qual a mulher há que ser virgem, de idade intermediária entre dezoito e quatorze anos, e a conjun- ção carnal deve ser consegui- da por meio de engodo, a-proveitando-se o agente de sua inexperiência ou justifi- cável confiança.

Dai porque, é simplesmen- te irrelevante perquirir-se em crime de estupro, ser ou não o acusado, autor do desvirgi- namento da ofendida.

Entretanto, além da vio- lência caracterizada pela força física, entende-se também como tal, todo e qualquer meio usado para aniquilar a vontade da mulher, nossa le- gislação penal prevê ainda na configuração do estupro, a violência ficta, quando a ví- tima confar com menos de quatorze anos.

Se no primeiro caso a vio- lência não se presume e há que ser demonstrada convin- centemente, no segundo, por ser presumida, basta a prova de idade da ofendida, elemento essencial à integração do delito capitulado no art. 213, combinado com a alínea A, do art. 224, e art. 42, todos do Cod. Penal, por tratar-se de crime primário comuns antecedentes, e, ao pagamento das custas proces- suais e taxa penitenciária ar- bitrada em NCf 8.100.

Recolhido à prisão, o con- tentado, dentro do prazo legal apelou da sentença condenatória apresentando as

razões de fls. 63 a 65, recurso oportunamente contradito pelo representante do M.P.

Nesta instância, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Sub-procurador Geral do Estado, seu pa- recer exarado as fls. 74 e 75, no voto desprovimento do recurso para a manutenção da decisão condenatória.

A materialidade do delito denunciado está definida pe- lo exame pericial da fls. 15 que positivou o seu desvirgi- namento. Apesar de não des- cer a ministria, o laudo peri- cial é conclusivo, e o corpo de delito foi procedido regu- larmente. Por isso mesmo, não convém com as incre- dibilidades feitas, que nella encontrou mulidas.

DIARIO DA JUSTICA

4

inexistentes.

Como nos autos não há notícia de outro homem na vida de Benedita Sujata Savino (moça recatada sem noção — pelo menos comprovada — dos segredos da vida sexual, não podendo entender devido a sua idade, os riscos que ocorria engando-se à lascivaria de seu namorado, sómente a ele, Murilo Tavares do Amaral, pode ser atribuída a autoria do delito denunciado.

Incapaz, pela própria idade, de consentir e entender a gravidade do ato praticado, sendo além de honesta "virgo-intacta" ao ser violentada pelo réu, milita em seu favor a presunção de "inocentia consilii".

Demonstradas como estão a autoria e a materialidade da infração, a violência, que no caso é presumida, comprova-se com certidão do nascimento da ofendida, levado a registro muito antes do fato consumado. O atestado de fls. 16 prova que, havendo nascido no dia 2 de agosto de 1948, Benedita Sujata Savino foi registrada no cartório do Registro Civil da cidade de Óbidos, no dia 19 de março de 1949. Assim, a 7 de abril de 1962, data em que, segundo a denúncia, ocorreu o evento penal, a vítima contava exatamente com 13 anos e 5 dias de existência, sendo portanto menor de 14 anos.

Pelo exposto, por unanimidade de votos,

ACORDAM os membros da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 9 de maio de 1967.

(a.a.) **OSWALDO DE BRITO FARIAS**, Presidente.
ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator.
AFONSO CAVALIERO, Sub-Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de Junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7234 — dia — 21.6.67).

ACÓRDÃO N. 232

Apelação Civil da Capital
Apelante: — Julia Figueira Pinheiro.

Apelado: — Djalma Teobaldo do Couto.

Relatora em exercício Lídia Dias Fernandes.

EMENTA: — I) — É procedente a ação de despejo, se o locador reside em casa situada em outro Estado.

O fato do locador proprietário, possuir vários prédios na mesma cidade, não impede de escolher um deles para seu uso próprio. Também não está obrigado a provar a necessidade.

II) — No despacho sancionador o juiz decide sobre a admissibilidade das provas pedidas pelas partes poderão indeferir as que julgar inúteis ou com propósito protelatório.

Vistos, etc.:

Djalma Teobaldo do Couto, atualmente residindo na cidade do Rio de Janeiro, rua Barata Ribeiro, n. 81 apto. 101, promoveu ação de despejo contra a sra. Júlia Figueira Pinheiro, sua inimiga, por necessitar do prédio, locado à mesma, para uso próprios, conforme especificação.

O autor encontra-se no Estado da Guanabara em tratamento de saúde e pretende retornar a esta capital para fixar residência.

Na contestação diz a que o pedido é insincero, pois o apelado é radicado no Rio de Janeiro, há mais de dez anos, onde exerce profissão; que o apelado deve provar que tentona transferir-se para esta capital e finalmente que não é proprietário de outros imóveis. Pede que seja oficiado aos cartórios de imóveis, solicitando-lhes informações.

No despacho sancionador de fls. 17 foi indeferido o pedido de informações dos cartórios de Registro de Imóveis. A ré agravou no auto do processo.

A preliminar foi rejeitada, pois, ficou provado que o Juiz agiu com justiça usando a faculdade que lhe concede a própria lei. E' no despacho sancionador que o juiz da-

cide sobre a admissibilidade das provas deferindo as que se tornarem necessárias à instrução do processo e indeferindo as inúteis em relação ao seu objeto ou requeridas com propósitos puramente protelatórios, conforme prescreve o artigo 117 do Código de Processo Civil.

O pedido da ré não se justifica porque nas ações de despejo para uso próprio o locador pode pedir qualquer prédio de sua propriedade para instalar sua residência.

No mérito — é procedente a ação. O apelado deseja transferir sua residência para esta capital basta, portanto, essa alegação para prejudicar o direito da locatária de continuar no imóvel. A ré compete trazer aos autos, a prova da insinceridade alegada, mas isso não foi feito, porque é muito difícil dar como provada a insinceridade do locador, apreciada essa sinceridade a priori. O locador não é obrigado a provar a necessidade do pedido. Basta manifestar o propósito de transferir para aquele lugar.

Finalmente, o locador pode escolher o prédio em que deseja residir no caso de possuir vários.

Na apelação de fls. 17 diz que a ação é nula a partir de fls. 38 porque a lei vigente à data da propositura da ação era o Código Judi-

ciário de 1961 que no artigo 203 regulava a alçada do Pretor em cinquenta mil cruzeiros. Uma vez estabelecido o valor da causa estava estabelecida a competência do Juiz de Direito, e, nem a superveniente alteração da alçada do Pretor poderia modificá-la.

A matéria apresentada pela apelante está disciplinada pelo artigo 151 do Código de Processo Civil, entretanto, como já declarou o Supremo Tribunal Federal "a transformação do Estado de fato que se oferecia no início da ação pode ser proveniente de um fato ou de um ato.

(Neste caso a mudança de domicílio) ou de uma lei modificativa da competência".

E' o caso dos autos.

Por estes fundamentos:
ACORDAM os juizes da Câmara Civil, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas da lei.

Belém, 1.6.967.

(a.a.) **OSWALDO DE BRITO FARIAS**, Presidente.
LYDIA DIAS FERNANDES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 6 de Junho de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 7322 — Dia 20.6.1967).

JUSTICA FEDERAL

PROVIMENTO N. 9 DE 25 DE AGOSTO DE 1964

Dispõe sobre relatórios e contas dos Conselhos Seccionais. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso IX, da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, e tendo em vista o decidido no Processo número 706/1963 sobre relatórios e contas dos Conselhos Seccionais.

Resolve baixar o seguinte provimento:

Art. 1º — Os relatórios e contas dos Conselhos Seccionais, referentes ao exercício anterior, serão apreciados pela Assembleia Geral no mês de março de cada ano, em reunião convocada com cinco dias de antecedência e, no mínimo, cinqüenta, enviando a Secretaria do Conselho Federal pelo presidente da Seção (art. 2º, inciso I e 4º, inciso I e II, do Regimento).

Art. 2º — Deixando o cargo por qualquer motivo, no curso do exercício, o Procurador do Estado deve apresentar, de forma suíça, relatório e contas desse mesmo mandado, colaborando desse modo para o processo que deve submetê-lo oportunamente à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 3º — Os processos de relatórios e contas, de que constarem os elementos acima indicados, podem ser sumariamente devolvidos pelo Conselho Federal, por despacho do regedor para encerramento das contas.

Art. 4º — Faz-se do Ofício Oficial do Estado que houver publicado o edital ou aviso de convocação da Assembleia Geral para apresentá-las.

b) cópia autenticada do relatório e contas apresentados aquela Assembléia;
 c) prova de publicação da ata da aludida Assembléia que os houver aprovado;
 d) receita total arrecadada, com indicação das seguintes parcelas: 1) contribuições obrigatórias; 2) taxas; 3) multas; 4) custas e emolumentos; 5) subvenções; 6) dotações orçamentárias; 7) contribuições voluntárias; 8) renda patrimonial;

e) importâncias destinadas: 1) ao Conselho Federal; 2) à Caixa de Assistência dos Advogados; 3) a prêmios por estudos jurídicos (art. 141, § 3º, a 5º, do Estatuto);

f) tabelas de anuidades que vigorarem no exercício;

g) total das inscrições em vigor na Seção, até 31 de dezembro, especificando-se o número de advogados, estagiários, provisionados e solicitadores e o de inscrições suplementares e provisórias;

h) relação dos inscritos que até 31 de dezembro se achavam em débito na Seção, com indicação das respectivas quantias e das providências tomadas;

i) montante das despesas do pessoal;

j) montante das despesas de expediente;

k) depósitos existentes em 31 de dezembro no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal;

l) verbas de imóveis, obras de arte, móveis e utensílios, instalações, bibliotecas, veículos, cauções, outros depósitos e almoxarifado.

Art. 4º — Para facilidade de apuração da renda líquida da Seção, considera-se Expediente (letra J do artigo anterior) o gênero do qual são espécies todas as contas para registro de despesas necessárias ao funcionamento dos serviços das Seções (exemplos gratia: despesas de aluguel; despesas de luz e gás; despesas de conservação; despesas de material; despesas de transporte, café).

Art. 5º — No tocante à percentagem destinada ao Conselho Federal (arts. 5º, Parágrafo único, letra A e 141, § 3º, do Estatuto), os 15% (quinze por cento) incidem sobre o total bruto das contribuições, taxas e multas e os 5% (cinco por cento) sobre o total dos valores correspondentes as verbas de "renda patrimonial", "contribuições voluntárias" e "subvenções e dotações orçamentárias" (art. 6º, Parágrafo único, letra B inciso II, e letras A e B, do Estatuto), se não houve despesas na sua arrecadação.

Parágrafo único — Se tiver havido gastos com a arrecadação, devem eles ser deduzidos das receitas de "renda patrimonial", "contribuições voluntárias" e "subvenções e dotações orçamentárias", referidas no artigo anterior (Provimento número 2, de 17 de dezembro de 1963), antes do respectivo cálculo da percentagem de 5% (cinco por cento).

Art. 6º — Para apuração da cota destinada à Caixa de Assistência dos Advogados deve o cálculo ser feito da seguinte forma:
 a) do total das anuidades recebidas deduz-se a quantia correspondente a 23% (vinte e três por cento), ou seja, à soma das percentagens de 15% (quinze por cento) e 8% (oitavo por cento) que sobre elas incidem para efeito do disposto nos §§ 3º, princípio, e 4º, do artigo 141 do Estatuto;

b) do líquido assim apurado, metade pertencerá à referida Caixa (*).

Art. 7º — As Seções podem fornecer os elementos essenciais indicados no artigo 3º, assim como outros peculiares a seus quadros de contas, também sob a forma de balanço, caso em que adotarão o seguinte modelo:

(*) Modificado pelo Provimento número 13, de 3 de dezembro de 1964.

— ATIVO —

1—ATIVO FIXO

- 101—Imóveis — (art. 6º, do Estatuto).
- 102—Obras de Arte — (art. 6º, inc. III do Estatuto).
- 103—Móveis e Utensílios — (art. 6º, inc. I do Estatuto).
- 104—Instalações — (art. 6º, do Estatuto).
- 105—Biblioteca — (art. 6º, do Estatuto).
- 106—Veículos — (art. 6º, do Estatuto).
- 107—Cauções e Depósitos — (art. 6º, inc. III do Estatuto).

2—ATIVO DISPONIVEL

- 301—Banco — Conta de Movimento.
- 301.1—Caixa Econômica Federal — (artigo 12, inc. VIII do Estatuto).
- 301.2—Banco do Brasil S.A. — (artigo 12, inc. VII do Estatuto).

302—Caixa.

- 5—ATIVO REALIZAVEL
- 501—Almoxarifado — (artigo 6º, inc. III do Estatuto).
- 502—Comitentes — (devedores diversos — adiantamentos por serviços contratados).
- 503—Adiantamentos a Receber — (emprestimos eventuais p/c. de salários).

7—DESPESAS

- 700—Despesa Ordinária — (artigo 6º, § 2º, do Estatuto).
- 700.1—Serviços e Encargos — (limpeza — telefone — luz — art. 6º, do Estatuto).
- 700.2—Material — (art. 6º, do Estatuto).
- 700.3—Pessoal — (art. 6º, § 2º, do Estatuto).
- 701—Despesa Extraordinária — (art. 6º, § 2º, do Estatuto).
- 9—ATIVO COMPENSADO
- 901—Anuidades a Receber — (arts. 5º, 12, inc. IV, 140 e 141 do Estatuto).
- 902—Multas a Receber — (arts. 140 e 141, § 3º, do Estatuto).
- 903—Banco — Conta de Custódia — (emprestimos eventuais).

— PASSIVO —

0—RETIFICAÇÃO DO ATIVO FIXO

- 001—Fundo de Depreciação
- 2—PASSIVO EXIGIVEL
- 201—Banco — Conta de Emprestimos.
- 202—Obrigações a Pagar — (prestações do que se compra a prazo).
- 203—Institutos de Previdência Social — (Lei de Previdência).
- 204—Conselho Federal — Conta Percentagem — (art. 141, § 3º, do Estatuto).
- 205—Sub-Secções — Conta Percentagem — (arts. 6º, § 3º, 12, §§ 1º, e 2º, e 141 § 3º, do Estatuto).
- 206—Caixa dos Advogados — Conta Percentagem — (art. 141 § 5º, e artigo 8º, do Decreto-lei 4.563, de 11.8.1942).
- 207—Prêmios Por Estudos Jurídicos — (art. 141, § 4º, do Estatuto).

4—PASSIVO PRÓPRIO

- 401—Conta Patrimonial — (art. 6º, do Estatuto).
- 6—RECEITAS
- 600—Receita Ordinária — (art. 6º, § 1º, inc. I do Estatuto).
- 600.1—Contribuições Obrigatórias — (art. 6º, § 1º, I, letra A, art. 140 e 141 do Estatuto).
- 600.2—Taxas — (art. 140 do Estatuto).
- 600.3—Multas — (art. 140 do Estatuto).
- 600.4—Custas e Emolumentos — (art. 62, inc. VIII do Regimento).
- 600.5—Subvenções — (art. 6º, inc. II, letra B do Estatuto).
- 600.6—Contribuições dos Poderes Públicos — (artigo 6º, inc. II, letra B do Estatuto).
- 600.7—Contribuições Voluntárias — (art. 6º, inc. II, letra A do Estatuto).
- 601—Receita Extraordinária — (art. 6º, inc. II do Estatuto).
- 8—PASSIVO COMPENSADO
- 801—Contribuições a Receber — (arts. 6º, § 3º, e 141, § 3º, do Estatuto).
- 802—Rendas de Multas — (idem, idem).
- 803—Custódia de Títulos — (idem, idem).

§ 1º. No encerramento do exercício, as contas do Grupo 7 serão jogadas contra as do Grupo 6, devendo a resultante desse encontro ser levada à conta 401, a qual ficará aumentada ou diminuída, de conformidade com a natureza do resultado (art. 6º, § 2º, do Estatuto).

§ 2º. A Conta 401 — Conta Patrimonial — deverá ser apresentada no balanço por forma que expresse o montante do exercício anterior, separado do movimento do exercício atual.

§ 3º. O controle contábil dos diversos títulos deverá ser feito em sub-contas que registrem seletivamente as operações.

§ 4º. As contas de Despesa Ordinária devem ser lançadas especificadamente em tantos títulos quantos forem necessários para registrar os pagamentos previstos no orçamento da Seção.

§ 5º. As contas de Despesa Extraordinária devem ser lançadas especificadamente em tantos títulos quantos forem necessários para registrar os pagamentos não previstos no orçamento da Seção.

§ 6º. As contas de Receita Ordinária devem ser lançadas especificadamente em tantos títulos quantos forem necessários para registrar os recebimentos previstos no orçamento da Seção.

§ 7º. As contas da Receita Extraordinária devem ser lançadas especificadamente em tantos títulos quantos forem necessários para registrar os recebimentos não previstos no orçamento da Seção.

Art. 8º — Este provimento entra em vigor a partir da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1964.

(ass.) Carlos Ferreira Cavalcanti,

Presidente.

Coronel de Artilharia Fausto

Raul de Souza Silveira

Gil Soares da Araújo

Relatores

Nobemias Guerres

Revisor.

(G. Reg. N. 18354 — Dia — 21.6.64).

DIARIO DA JUSTICA

JUIZO DE DIREITO DA 1^a
VARA DE ORFAOS

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Antonio Koury, Juiz de Direito da 1^a Vara de Orfaos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos nº 902, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Aimerindo Campos Freire, que se processa perante este Juizo e cartório do 1º Ofício), que atendendo ao que lhe foi requerido por dona Walkyria Sylvette de Camara Freire, inventariante, e tendo em vista ao mais que dos autos conste, por despacho proferido a os 5-6-67, autorizou a venda, em hasta pública, do bem imóvel abaixo descrito, com sua respectiva avaliação, pertencente à herança de Aimerindo de Campos Freire, que será levado a público pregão de veia e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo porto dos auditórios, ou quem suas vezes fizer, no dia doze (12) de julho vindouro, às 10,30 horas, no Fórum, no local em que se realizam as vendas em hasta pública determinadas por este Juizo: — Terreno edificação nessa cidade, situado na avenida Serezedo Corrêa, lotetado sob o nº. 833, antigo 415, perímetro compreendendo entre as ruas Paraguaias e Mundurucus, e fundos projetados para a travessa Moraes, medindo de frente, nove (9) metros e de fundos 58,80, contínendo de um lado com o imóvel nº. 823 e de outro com o nº. 839, ambos de propriedade de quem de direito, e apresentando as seguintes características: casa terrea, construção estilo antigo, toda em alvenaria, coberta com telhas de barro comum, servida por um portão gradeado de ferro, uma porta e três janelas de frente e contendo um pátio com piso em mosaicos, sala de visitas e sala de estar, varanda de refeições, dois quartos e corredor de passagem, assoalhados com tacos de acápi e pau-amarelo. Portão habitável contendo os seguintes compartimentos: varanda de refeições, côpia, cozinha e sanitários com piso em mosaico comum, um quarto para empregada, assoalhado com madeira de inferior qualidade, possuindo ainda quintal de regular tamanho, a aljarda em Cr. 12.000,00 — NCRs 12.000,00. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa elevar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juizo, no lugar do costume, e, por três

(3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência pelo menos, de vinte (20) dias, a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado no jornal, no dia da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos de eses (16) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e seisenta e sete (1967). — Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, da tipografia e subscrevi. (a) Antonio Koury.

Confere:

Moacyr Santiago, escrivão.

Visto
Antonio Koury - Juiz de Direito

(Reg. n. 7921. Dia 21-6-67)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

A Doutora Maria Cecília Pereira, 2^a Pretora do Cível e Comércio da Comarca de Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo da 1^a Pretoria, etc. ...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Frigorífico Paraense Ltda, lhe foram apresentadas as seguintes petições: — Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio da Comarca da Capital Frigorífico Paraense Ltda, firma estabelecida nesta cidade através de seu bastante procurador, consoante instrumento de mandato anexo, ao fim assinado, vem com o devido respeito, com fundamento no art. 314 e seguintes do Código de Processo Civil, propor contra Antero Simões de Araújo residente nesta cidade no Edif. Celestino Rocha, apto. 502, Ação de Consignação em Pagamento pelos motivos a seguir deduzidos: — I — A firma requerente, na qualidade de inquilina ocupa o imóvel sito à Rua 28 de Setembro n.º 750 (antigo 376), mediante o aluguel mensal de NCRs 15,82, imóvel de propriedade da senhora Celeste Coutinho Lopes, residente em Portugal, tendo nesta cidade de Belém com procurador bastante o cidadão Antero Simões de Araújo, a quem a locataria vinha normalmente pagando os aluguéis. II — Sucede que a partir do mês de abril do corrente ano, inclusive, vem injustificadamente recusando-se o inquilinato e receber os aluguéis devidos, agora relativos a dois meses, isto é Abril e Maio de 1967, no total de NCRs 31,24. III — Em face do exposto desejando a requerente obter, como de seu direito, o custado quanto aos aluguéis em referência, trouxe a presente Ação de Consignação em

Pagamento requerendo a V. Ex^a se digne de mandar citar o mencionado procurador, a fim de que em local, dia e hora designados compareça para receber ditos aluguéis sob pena de assim não o fazendo, ser promovido o competente depoimento, prosseguindo-se nos demais termos da ação que afinal deve ser julgada procedente, concedendo-se o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado que esta subscreve à base de 20% do valor da ação. Protesta-se nesta oportunidade por todos os gêneros de prova em direito permitido, requerendo inclusive o depoimento pessoal do Réu, pena de confessar. E deferimento. Belém, 2 de Junho de 1967. p.p. Júlio de Alencar. Petição de fls. 8: — Exma. Sra. Dra. Pretora do Cível e Comércio da Comarca desta Capital. Feito: Ação de Consignação em Pagamento. Autor: Frigorífico Paraense Ltda. Réu: Antero Simões de Araújo. Cartório: Leão Assunto: Requer citação por Edital. Frigorífico Paraense. Limitada, através de seu procurador já identificado nos autos de Ação de Consignação em Pagamento que move contra Antero Simões de Araújo. Este na qualidade de Procurador bastante da proprietária do imóvel, senhora Celeste Coutinho Lopes, residente em Portugal, cujo fato tramita pelo expediente do Escrivão Leão, vem com o respeito habitual, em face da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, encarregado da diligência, de que o referido cidadão a ser citado se encontra em lugar incerto e não sabido (doc. fls. 6), requerer a V. Ex^a, se digne de mandar citá-lo por Edital, assinalando dia, hora e local para a consignação convertendo-se, em caso de ausência do Réu, no competente depósito. E, deferimento. Belém, 12 de junho de 1967. P.p. Júlio Alencar. (Despacho) N. A. Como requer, designado o dia 12 do mês vindouro às 10 horas no prazo de 20 dias. Belém, 12-6-67. — (a) Maria Cecília Pereira. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, elevar ignorância, aviso: — O anuncio que será publicado e fixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 do mês de junho de 1967. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão, escrevi.

(a) Maria Cecília Pereira.
(Reg. n. 1619 — Dia 21-6-67)

do da Costa Araujo e Maria do Carmo Moreira de Figueiredo, é filha de Manoel e Sena Araujo e Ada da Costa Araujo, e a filha de Waldemar Mendes de Figueiredo e Alzira Moreira de Figueiredo, sot.; — Jose Alves Daizy filho de Maria Daiva Lobo do Nascimento, é filho de José Alves Daizy e Joana Gonçalves Daizy, em filha de Sebastião do Nascimento e Judith Lobo do Nascimento, sot.; — Reginaldo Claudio Azevedo e Maria de Nazare Silva, é filha de Cláudio da Silva Azevedo e Carmen Velasco Azevedo, e a filha de Benedicto Silva, sot.; — Mario Nonato Silva e Jurema Rosal de Araújo, é filho de Zulmira Maria Silva, e a filha de João Nonato de Araújo, e de Crotilda Rosal de Araújo, sot.; — Edmilson José Torres dos Santos e Cláudia Ramos Correa de Melo, é filha de Edimundo José dos Santos e Odímea Torres Piros dos Santos, e a filha de Miguel Corrêa de Melo e Cláudia Ramos de Melo, sot.; — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de junho de 1967. E eu Edith Puga Garcia, escrevente jura-muniada assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 13115. Reg. n. 1623 — Dia 21-6-67)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar, o sr. Oswaldo Augusto de Oliveira Vilhena e Rainha Magno dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, residente à travessa Monte Alegre, 15, filha de Jayne Augusto Velho Vilhena e de dona Amélia de Oliveira Vilhena, comerciante.

Ela também solteira, natural do Estado do Pará, prendas domésticas, residente à travessa Monte Alegre, 15, filha de Raimundo Matos dos Santos e de Rainha Magno dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de Junho de 1967.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 13116. Reg. n. 1624 — Dia 21-6-67)